

Boas Práticas

Segurança Veicular



CURSO DE BOAS PRÁTICAS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

A Superintendência de Fiscalização da ANTT convida para o curso de **Boas Práticas no Transporte Rodoviário de Passageiros**.

O objetivo é disseminar conhecimentos essenciais sobre a operação segura, eficiente e regulada do transporte coletivo interestadual e semiurbano de passageiros.

Datas de realização:

17, 24 de outubro e

06 de novembro de 2025

Horário: das 9h às 17h

Carga horária total: 18h

**AUDITÓRIO ELISEU
RESENDE** (SEDE ANTT)

Transmissão ao vivo via YouTube.



INSCREVA-SE

1º Ciclo de capacitações



Identificação de Passageiros
Bagagens, Serviços Acessórios e Transporte de Animais
Gratuidade e Benefícios Tarifários



<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/antt-encerra-ciclo-de-palestras-sobre-boas-praticas-no-transporte-rodoviario-de-passageiros>



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Objetivo e informações

Discriminar os itens e equipamentos de segurança exigidos pela fiscalização, para os veículos do tipo ônibus, categoria M3 do serviço **regular, fretamento e semiurbano**;



Transmissão e Perguntas

A apresentação será transmitida apenas pelo Youtube.

Para quem estiver assistindo pelo Youtube, o link da inscrição está fixado no chat.

Podem enviar perguntas durante a apresentação pelo chat.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Certificado



Receberá certificado todos os servidores que estiverem inscritos até o fim da apresentação.

Das empresas, apenas os que estão assistindo presencialmente.



INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Aviso Importante



As informações e orientações passadas nesta palestra foram baseadas na legislação em vigor até a data atual (17/10/2025).

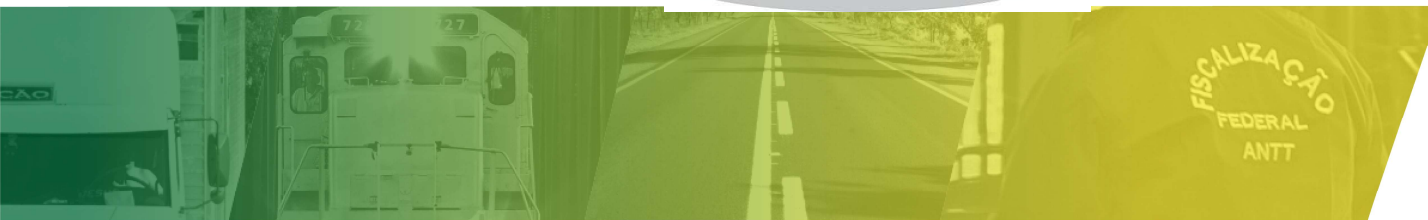
Em caso de alterações na legislação vigente, as empresas devem revisar e atualizar seus procedimentos com base nos novos marcos legais.



ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Onde está
escrito?





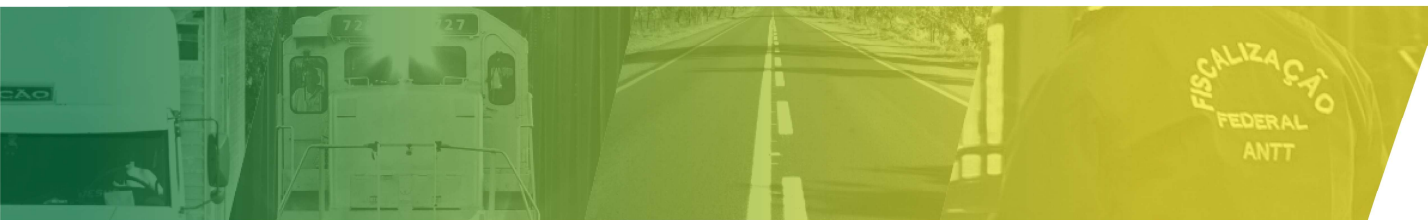
Legislações ANTT

Resolução ANTT 4.499/14 – MONITRIIP

Resolução ANTT 4.777/15 – TRIIP Fretamento

Resolução ANTT 6.033/23 – TRIP Regular

Resolução ANTT 4.130/13 – Características, especificações e padrões técnicos do semiurbano





Legislações ANTT

Resolução ANTT 4.499/14 – MONITRIIP

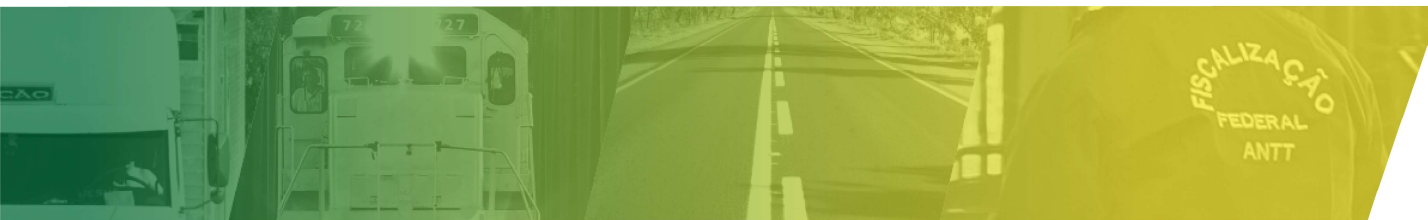
Art. 3º, § 2º O subsistema embarcado **deverá estar em perfeito estado de funcionamento durante toda a viagem**, de forma a não comprometer a coleta, o armazenamento e o envio dos dados à ANTT e não poderá ser utilizado em nova viagem até que eventual falha seja sanada.

Resolução ANTT 4.777/15 – TRIIP Fretamento

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no Art. 16, o cadastramento dos veículos fica **condicionado ao atendimento dos requisitos definidos pelo CONTRAN** para veículos de transporte coletivo de passageiros de fabricação nacional ou estrangeira, categoria M2 ou M3, com aplicação específica para o transporte coletivo rodoviário de passageiros.

Resolução ANTT 6.033/23

Art. 84. Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros **deverão observar as características técnicas e a obrigatoriedade de itens e equipamentos fixados pelo Contran e pelo Inmetro.**

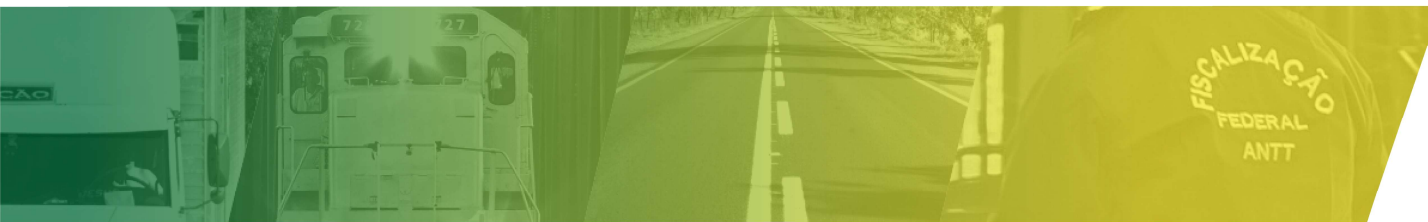




Resolução 6.033/23

Art. 174. As viagens deverão oferecer condições adequadas de segurança, higiene e conforto aos passageiros, sendo a autorizatária responsável:

- I - pela manutenção das condições de que trata o caput, inclusive nas instalações utilizadas ao longo da viagem;
- II - pela **segurança da operação** e pela **adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos**; e
- III - pela observância do **regime de trabalho, da jornada de trabalho, do tempo de direção e do tempo de descanso dos motoristas** estabelecidos na legislação.





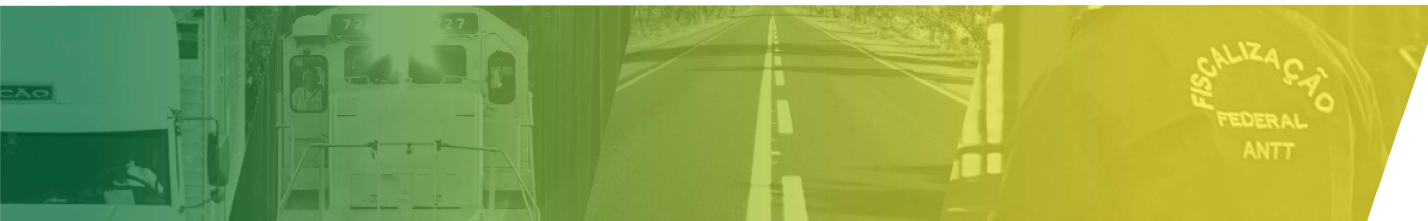
Principais Resoluções do Contran

Resolução Contran 959/22

Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de passageiros tipos micro-ônibus e ônibus, categoria M3, de fabricação nacional e importados.

Resolução Contran 993/23

Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e relaciona o índice de regulamentações sobre segurança veicular aplicáveis.



Resoluções Contran



Resolução Contran 224/06 – Limpador e lavador

Resolução Contran 764/18 – Buzina

Resolução Contran 913/22 – Pneus

Resolução Contran 915/22 – ABS

Resolução Contran 919/22 – Extintor

Resolução Contran 922/22 – CSV

Resolução Contran 923/22 – Toxicológico

Resolução Contran 928/22 – Cursos especializados

Resolução Contran 936/22 – Afivelamento dos cintos

Resolução Contran 938/22 – Cronotacógrafo

Resolução Contran 939/22 – Requisitos M2

Resolução Contran 948/22 – Película retrorrefletiva

Resolução Contran 951/22 – Cintos

Resolução Contran 952/22 – Para-choque

Resolução Contran 954/22 – Controle de estabilidade

Resolução Contran 959/22 – Requisitos M3

Resolução Contran 960/22 – Áreas envidraçadas

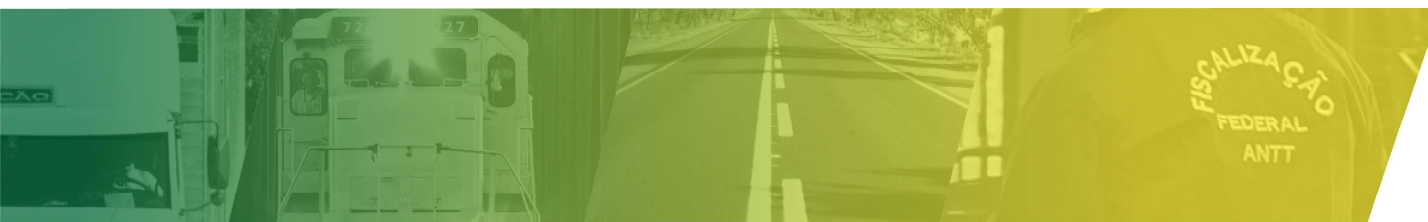
Resolução Contran 961/22 – Acessibilidade no CRLV-e

Resolução Contran 966/22 - Retrovisor

Resolução Contran 969/22 – Placa PIV

Resolução Contran 970/22 - Sistema de iluminação

Resolução Contran 993/22 – Equipamentos obrigatórios



Resoluções ANTT



SEMIURBANO

Res. ANTT 1.383/06 – Direitos e deveres

Res. ANTT 4.130/13 – Especificações de veículos

FRETAMENTO/SEMIURBANO

Res. ANTT 839/05 – Cadastro de veículo

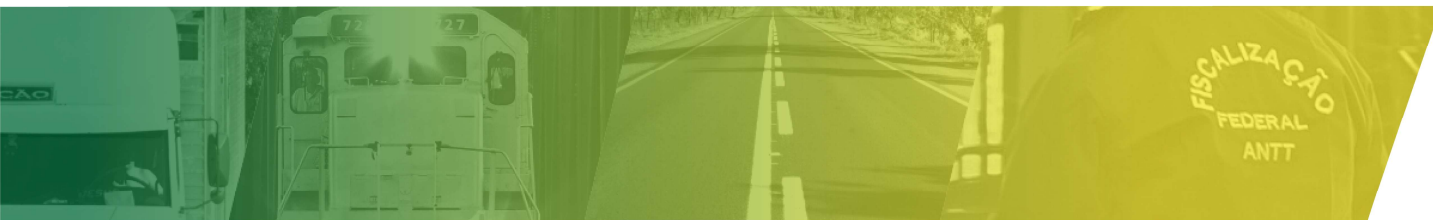
Res. ANTT 643/04 – Procedimentos de segurança

Res. ANTT 1.971/07 – Cadastro de motorista

REGULAR/FRETAMENTO/SEMIURBANO

Res. ANTT 233/03 – infrações

Res. ANTT 4.499/14 – MONITRIIP

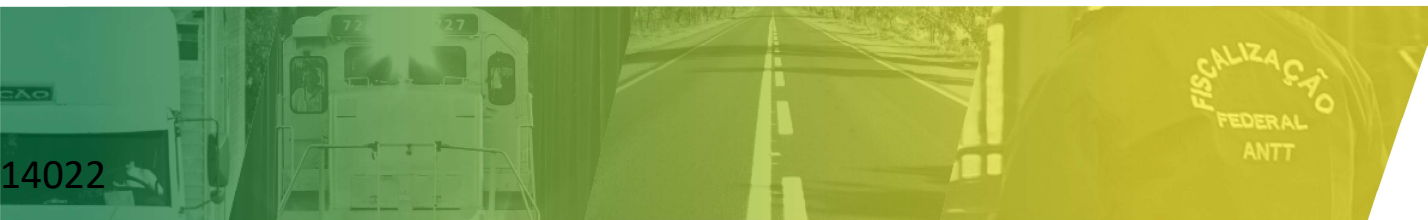




Regulamentações diversas

NBR 15.570/2009 – Transporte — Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

NBR 15.570/2021 - 30/07/2021 – Quinta edição – Fabricação de veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros – Especificações técnicas.

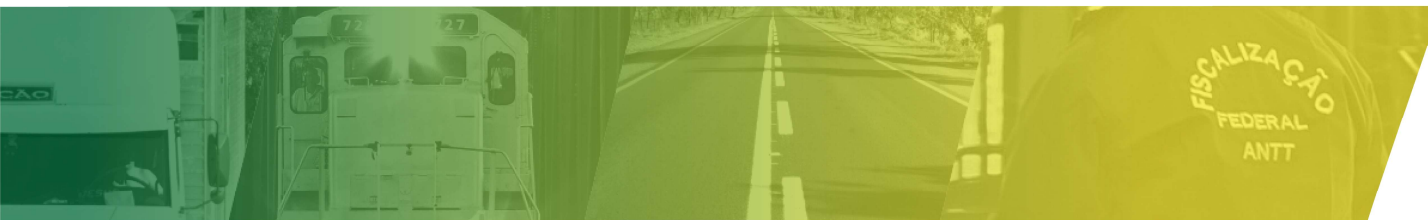


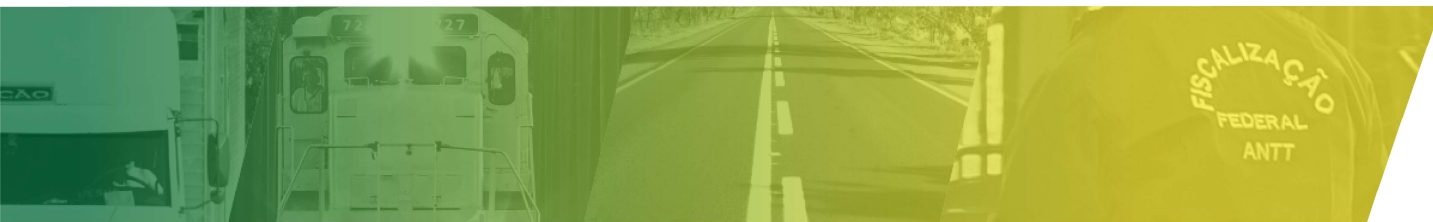


Regulamentações diversas

NBR 15.320/2024 – Acessibilidade em veículos de categoria M3 com características rodoviárias para transporte coletivo de passageiros – Parâmetros e critérios técnicos

Portaria Inmetro 58/22 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para a Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Consolidado.







Penalidades da ANTT

	Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV
Alínea	“a” a “q”	“a” a “r”	“a” a “s”	“a” a “r”
*CT	10.000	20.000	30.000	40.000
Valor de Reais	R\$ 1.857,08	R\$ 3.714,16	R\$ 5.571,24	R\$ 7.428,32

*Coeficiente Tarifário – 0,185708

Codificação das multas

Inciso – primeiro dígito

Alínea – Segundo dígito

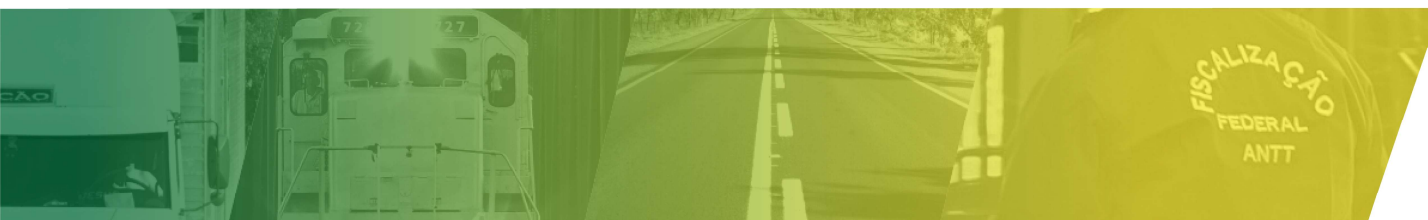
Inciso I	+	Alínea k	=	111
Inciso II	+	Alínea i	=	209
Inciso IV	+	Alínea b	=	402



Medida
Administrativa



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Medidas Administrativas **MA**



Inciso I, alínea k – 111 - defeito em equipamento ou item obrigatório.

Inciso I, alínea l – 112 - sem documento de porte obrigatório não previsto em infração específica

Inciso II, alínea i – 209 - sem equipamento ou item obrigatório.

Inciso IV, alínea a – 401 - executar serviços sem autorização ou permissão.

Inciso IV, alínea b – 402 - não contratar seguro de responsabilidade civil,

Inciso IV, alínea c – 403 - praticar a venda de bilhetes de passagem no fretamento.

Inciso IV, alínea d – 404 - transportar pessoa não relacionada na lista de passageiros no fretamento.

Inciso IV, alínea e – 405 - utilizar terminais rodoviários no fretamento.

Inciso IV, alínea f – 406 - manter em serviço veículo cuja retirada de tráfego haja sido exigida.

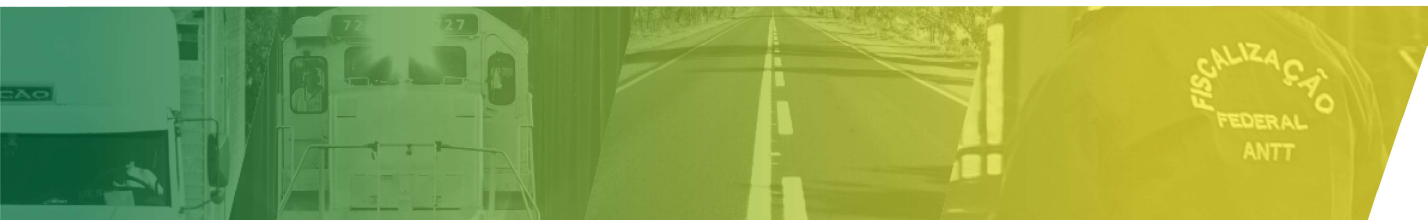
Inciso IV, alínea g – 407 - adulteração dos documentos de porte obrigatório.

Inciso IV, alínea h – 408 - ingerir, o motorista de veículo em serviço, bebida alcoólica ou substância tóxica.

Inciso IV, alínea i – 409 - motorista com sinais de estar sob efeito de álcool ou substância tóxica.

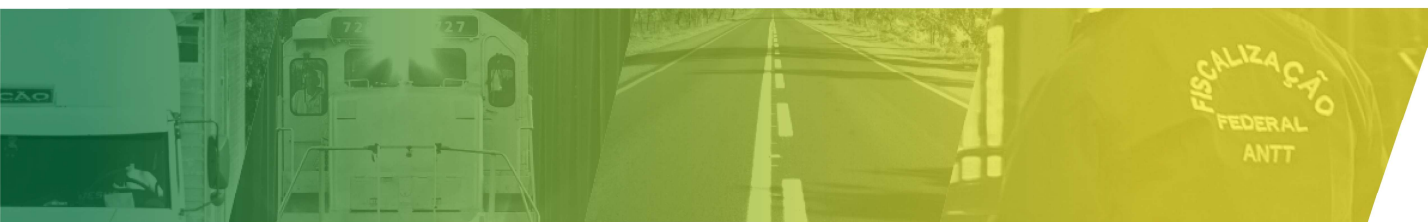
Inciso IV, alínea j – 410 - utilizar-se de motorista sem vínculo empregatício.

Inciso IV, alínea k – 411 - transportar produtos perigosos ou que comprometam a segurança do veículo



Principais códigos relacionados a segurança

- 111  Defeito em equipamento ou item obrigatório
- 112  Falta de documento de porte obrigatório
- 209  Falta de equipamento ou item obrigatório
- 217 Procedimentos de segurança
- 402  Não contratar de SRC
- 407  Adulterar documentos
- 413  Motorista sem capacitação, documentação, toxicológico...
- 418 Impedir, obstruir ou atrapalhar o trabalho da fiscalização





CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:

Dirigir veículo sem possuir cursos especializados obrigatórios.

Código do Enquadramento:

774-91

Amparo Legal:

Art. 162, VII.

Tipificação do Enquadramento:

Conduzir veículo sem possuir os cursos especializados ou específicos obrigatórios.

Gravidade:

Gravíssima

Penalidade:

Multa

Medida Administrativa:

Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado (Vide a Parte Geral deste Manual).

Pode Configurar Crime de Trânsito:

NÃO

Infrator:

Condutor

Competência:

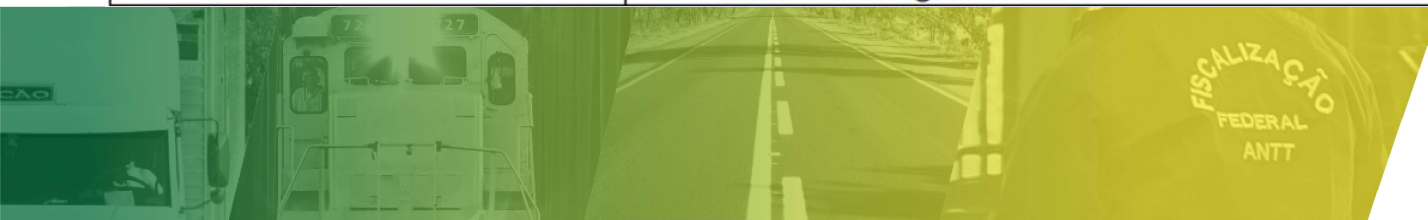
Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.

Pontuação:

7

Constatação da Infração:

Mediante abordagem.



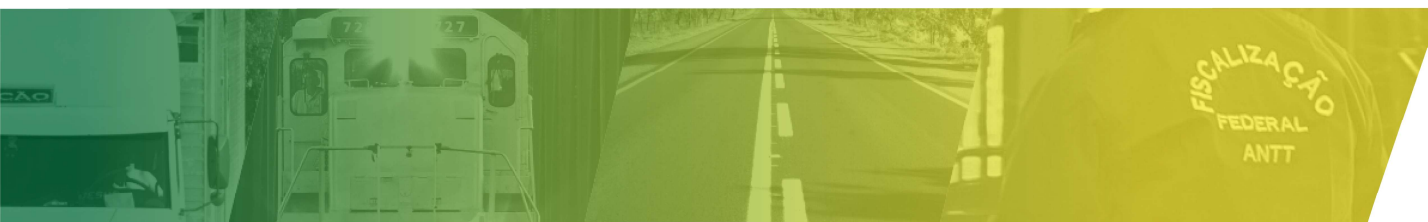
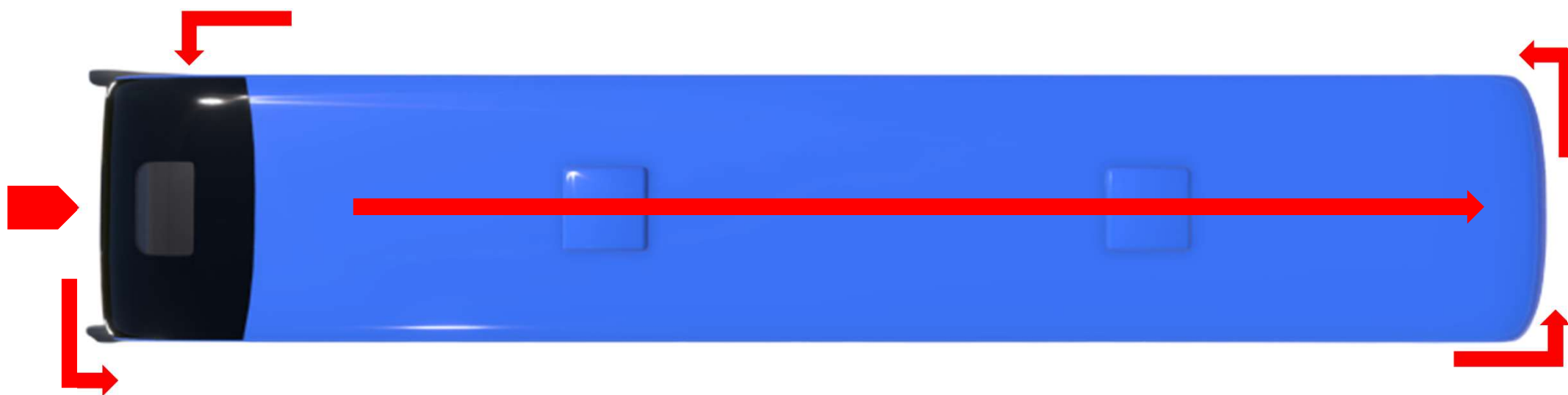
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Apresentação



ANTT AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Sequencia de fiscalização



Consultas a partir da placa

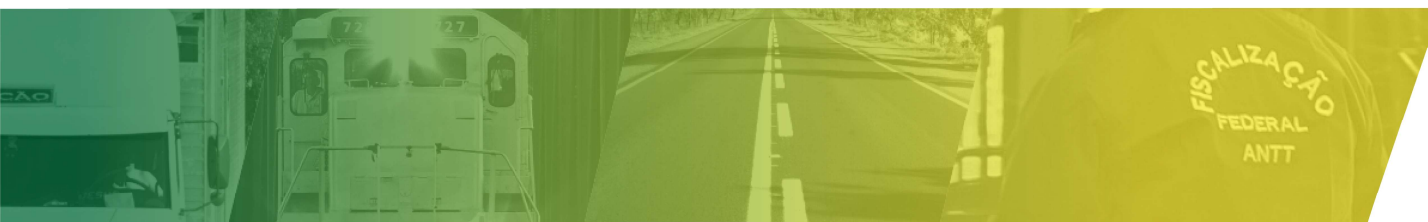


Placa Nacional Única - PNU



Placa de identificação veicular – PIV (Placa Mercosul)

SRC | Seguro de
Responsabilidade Civil



Consultas a partir da placa

- SRC - <https://appweb1.antt.gov.br/srcConsulta/frmConsultarDadosSRC.aspx>
 - Verifica se existe Seguro de responsabilidade civil para a detentora da linha 402 M
A
- INMETRO - <https://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar>
 - Verifica validade da aferição do Cronotacógrafo. A consulta também pode ser realizada pelo aplicativo de smartfone CertCrono, disponível para aparelhos Android 209 M
A



Res. ANTT 6.033/23

Res. ANTT 4.777/23

Res. ANTT 839/05

Res. ANTT 1.971/07

Lei 9.503/97

Consultas a partir da placa

E-fiscal:

Verifica se o veículo está ativo 319

Verifica se o motorista está ativo 413

SENATRAN:

Verifica se o veículo possui CSV ativo (apenas quando inativo no SISHAB) 319 M
A

Verifica ultimo CRLV emitido 112 M
A



Documentos solicitados ao motorista

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES

DOCUMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULO - DRE

PLACA: 2021

DATA DE EMISSÃO: 2013

DATA DE VENCIMENTO: 2013

TIPO DE VEÍCULO: PASSADIEIRO AUTOMOTIVEL

TIPO DE COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVING LICENCE / PERMITS DE CONDUIRE

ENTRADA E VALIDADE: 01/01/1900

DATA DE EMISSÃO: 01/01/1900

DATA DE VENCIMENTO: 01/01/1900

TIPO DE VEÍCULO: P

Documento CRLV

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES

DOCUMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULO - DRE

PLACA: 2021

DATA DE EMISSÃO: 2013

DATA DE VENCIMENTO: 2013

TIPO DE VEÍCULO: PASSADIEIRO AUTOMOTIVEL

TIPO DE COMBUSTÍVEL: ALCOOL/GASOLINA



QR Code

Documento de Registro de Veículo - DRE

Placa: 2021

Data de Emissão: 2013

Data de Vencimento: 2013

Tipo de Veículo: Passadieiro Automotivél

Tipo de Combustível: Alcool/Gasolina



Lei 9.503/97

Res. Contran 928/22

Res. Contran 886/21

Res. Contran 923/22

Documentos de porte obrigatório

CNH válida com categoria compatível com o veículo e possuir:

112

M
A

407

M
A

CETCP (Curso Especializado - Transporte Coletivo de Passageiros)

112

M
A

413

M
A

407

M
A

EAR (Exerce Atividade Remunerada)

112

M
A

407

M
A

Toxicológico válido

413

407

M
A

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional. (Redação dada pela Lei nº 14.440, de 2022)

§ 1º É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo.

§ 1º-A O porte do documento de habilitação **será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.** (Incluído pela Lei nº 14.071, de 2020)



Documentos de porte obrigatório

Certificado de registro e licenciamento do veículo – CRLV

Veículo deve portar o licenciamento em dia, conforme calendário da UF onde o veículo foi emplacado

112



407



CTB, Art. 133. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Parágrafo único. O porte será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016)



Documentos de porte obrigatório

Disco/fita diagrama do Cronotacógrafo,
contendo as seguintes informações:

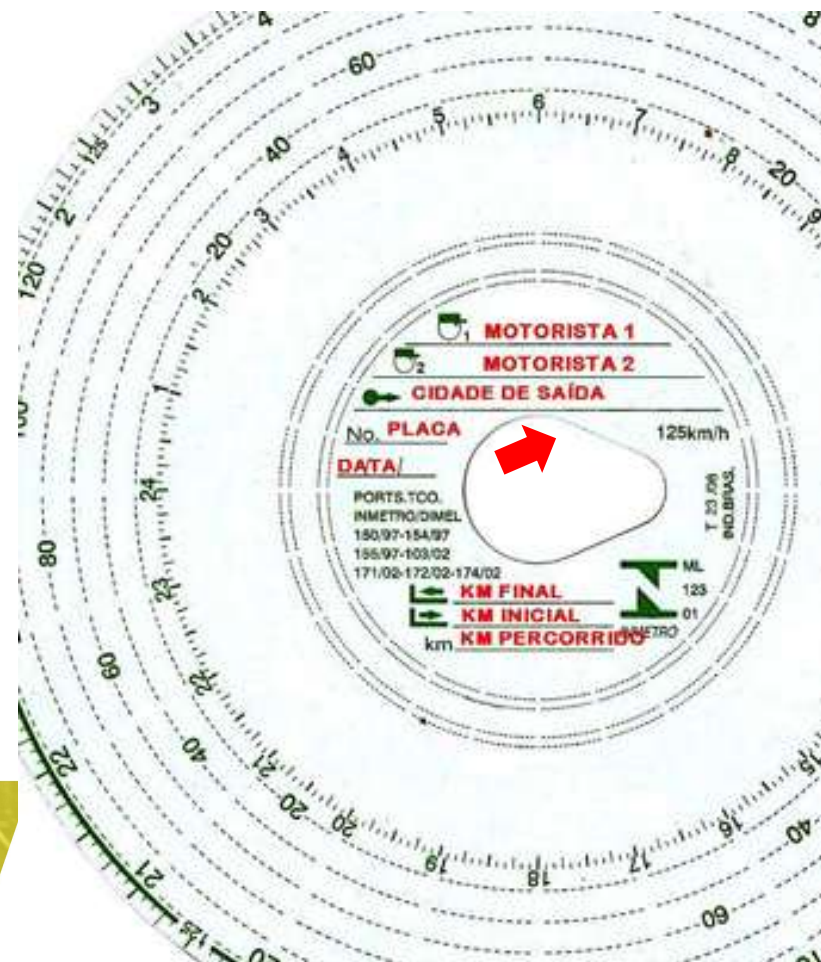
- Nome do condutor ou número do prontuário;
- Data e lugar do início da utilização do disco;
- Número da placa do veículo;
- Quilometragem inicial;
- Quilometragem final; e
- Total de quilômetros.
- Nome do fabricante
- Escalas de leitura
- Limite superior da velocidade registrável, em km/h

112

M
A

203

407

M
A

Documentos de porte obrigatório

Disco/fita diagrama reserva que mantenha o funcionamento do equipamentos até o final da operação do veículo. 112 

Disco/fita diagrama das ultimas **24 horas de operação**, contendo as seguintes informações: 112  203

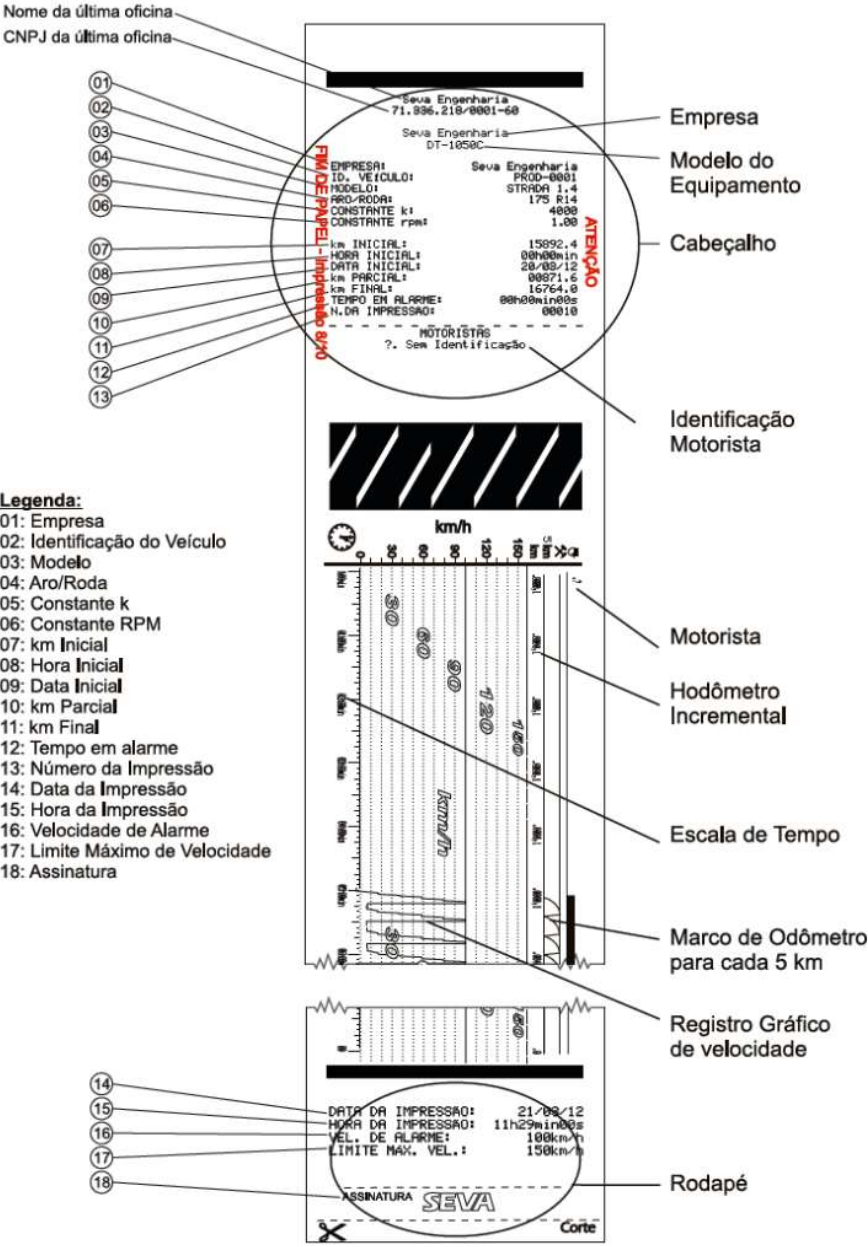
- I - velocidades desenvolvidas pelo veículo;
- II - distância percorrida pelo veículo;
- III - tempo de movimentação do veículo e suas interrupções;
- IV - data e hora de início da operação;
- V - identificação do veículo;
- VI - identificação do(s) condutor(es); e
- VII - identificação de abertura do compartimento que contém o disco diagrama ou de emissão da fita diagrama.

Nas operações de fiscalização do Cronotacógrafo, o agente fiscalizador deverá identificar-se e assinar o verso do disco ou fita diagrama, bem como mencionar o local, a data e o horário em que ocorreu a fiscalização



Document

io



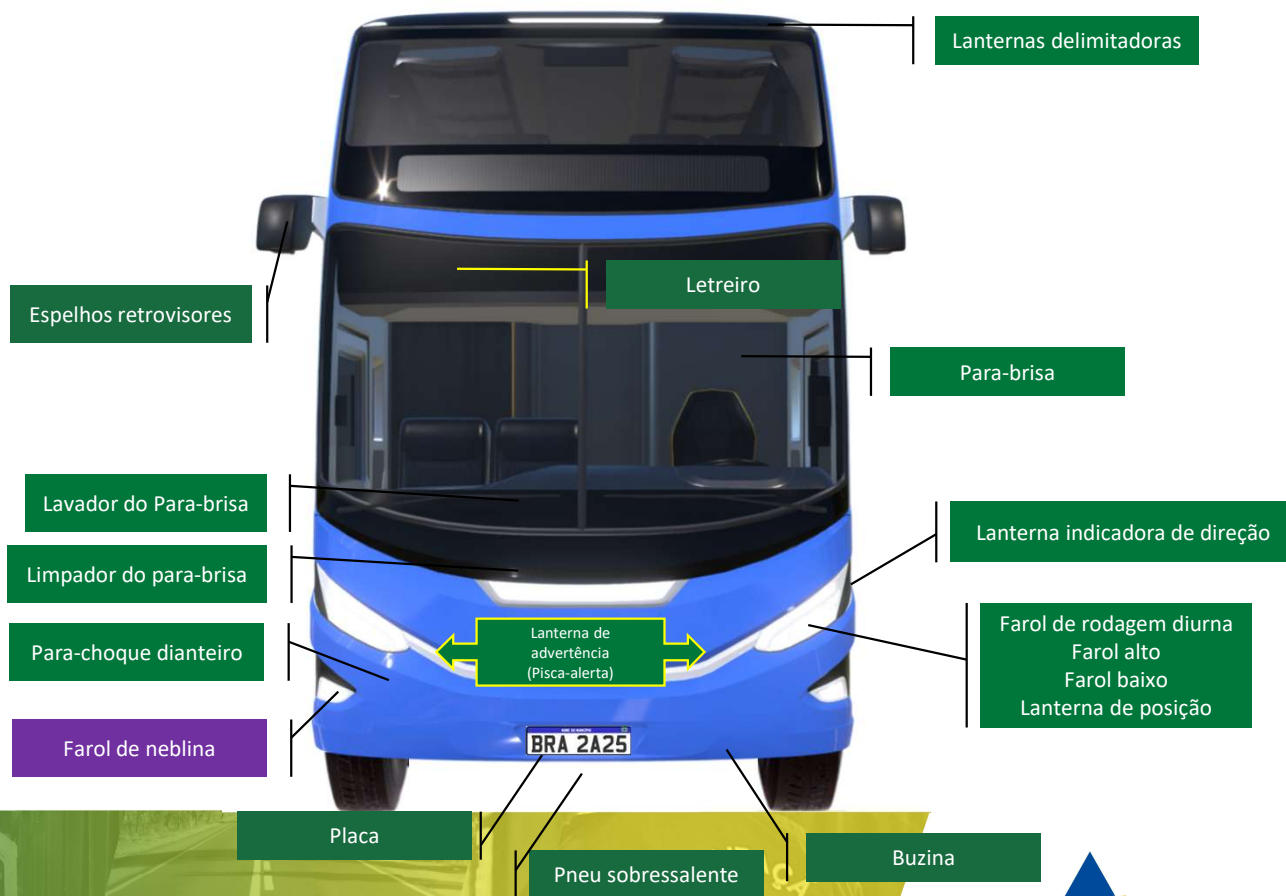
Frente do veículo

111

M
A

209

M
A



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Frente do veículo



Verificações simplificadas – frente do veículo

111

M
A

209

M
A

Buzina – deve existir e funcionar

Limpador do para-brisa - deve existir e funcionar

Lavador do para-brisa - deve existir e funcionar

Placa - deve existir, estar legível, corresponder ao CRLV e a placa traseira

Espelhos retrovisores – devem existir, sem quebras, trincas ou adaptações irregulares – Pode ser câmera com monitor?

Estepe – não pode ser reformado/remoldado/recauchutado e estar de acordo com a regra de pneus



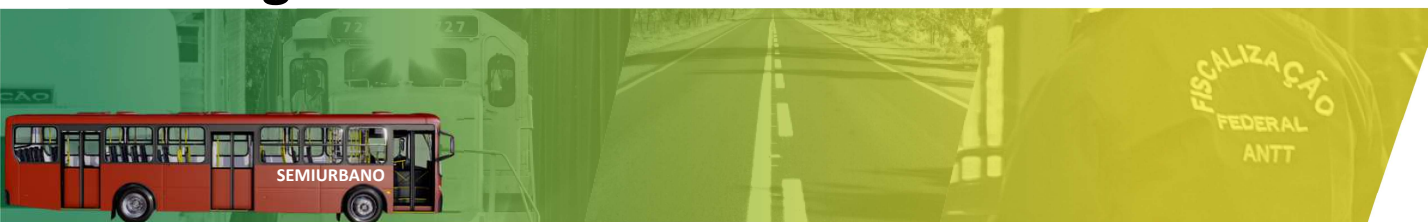
Pneus sobressalente (estepe) no semiurbano

Resolução Contran 993 - 03/07/23

Classificação	Proposta	Resoluções	Caminhão	Caminhão Trator	Micro-ônibus	Ônibus
Pneus/Rodas	Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso	CONTRAN 913/22	X ⁽³¹⁾⁽³²⁾⁽³⁵⁾	X ⁽³¹⁾⁽³²⁾⁽³⁵⁾	X ⁽³¹⁾⁽³²⁾⁽³⁶⁾	X ⁽³¹⁾⁽³⁶⁾

(31) Isento para veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial.

(36) Isento para veículo que **integram o sistema de transporte urbano de passageiros**, no municípios, **regiões e microrregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos**.



Frente do veículo - lanternas delimitadoras

111

M
A

209

M
A

Lanternas delimitadoras – devem existir e funcionar integradas às lanternas de posição;

- Cor branca na dianteira;

- Obrigatória para veículos que excedem 2,10 m de largura;

- Opcional em veículos entre 1,80 m a 2,10 m de largura;

- Mínimo de duas na frente;

- Opcionalmente podem existir mais duas na frente.



Frente do veículo – sistema de iluminação

111

M
A

209

M
A

Todos os itens devem estar em pleno funcionamento:

- Duas lanternas delimitadoras na cor branca;

- Dois faróis principais na cor branca ou amarela;

- Duas luzes de posição (faroletes) na cor branca ou amarela;

- Lanternas indicadoras de direção na cor âmbar, a luz será intermitente, uma de cada lado e não integradas;

- Caso possua farol de neblina, este deve ligar independente dos faróis mas somente com luz de posição acionada;



Frente do veículo – sistema de iluminação

111

M
A

209

M
A

Podem existir duas lanternas opcionais voltadas para a frente nos retrovisores dos veículos de categoria M2 e M3

É vedado

- Pinturas, adesivos ou películas
- Equipamentos adicionais
- Funcionamento simultâneo de mais que 8 faróis
- Lâmpadas não originais
- Luz vermelha frontal ou branca traseira (exceto lanterna de marcha-a-ré)



Frente do veículo – Para-brisa

Para circulação nas vias públicas do território nacional é obrigatório o uso de **vidro de segurança laminado no para-brisa** de todos os veículos e de **vidro de segurança temperado, uniformemente protendido, ou laminado, nas demais partes envidraçadas.**

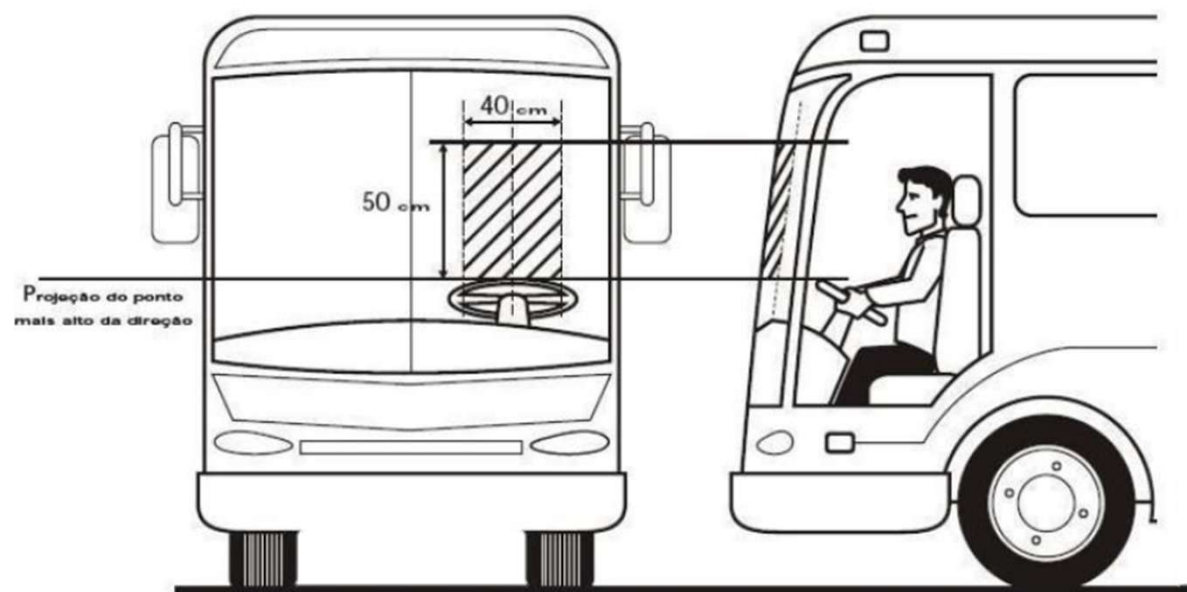


Frente do veículo – para-brisa

111

M
A

Não pode haver, na área crítica de visão do condutor e em 2,5 cm das bordas externas, nenhuma trinca ou fratura de configuração circular.



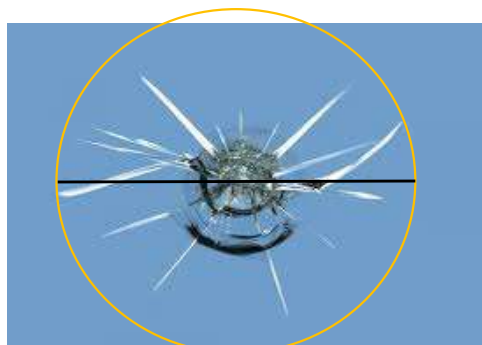
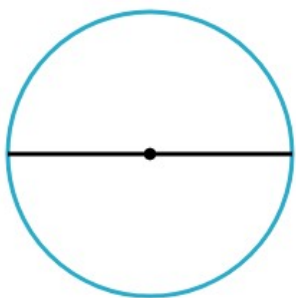
Frente do veículo – para-brisa

111



Fora da área crítica de visão do condutor é permitido até 03 danos, limitado a:

- Trinca não superior a 20cm; e
- Fratura de configuração circular não superior a 4 centímetros de diâmetro.



Frente do veículo – área envidraçada

111



A Resolução 960/22 do Contran, define regras para as áreas envidraçadas onde proíbe qualquer dano na área crítica de visão do condutor e permite até **03 danos no para-brisa**, conforme explicado anteriormente.

Diante disso, como a Resolução não estabelece exceções para áreas envidraçadas fora da área do para-brisa, nestas áreas que não fazem parte do para-brisa, **não podem haver danos de nenhum tipo.**

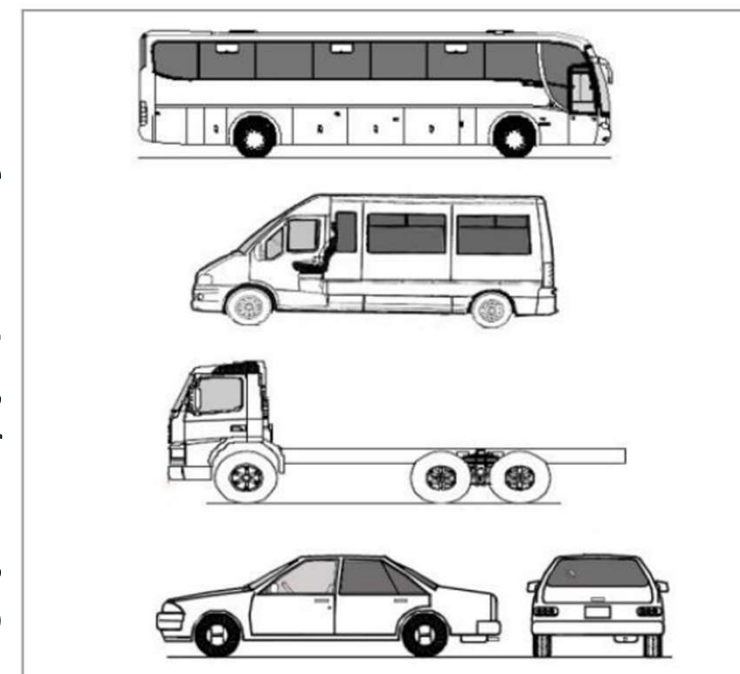


Frente do veículo– AEID

Áreas envidraçadas indispensáveis para a dirigibilidade:

A área do para-brisa, excluídas a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro, a área ocupada pela banda degradê, caso existente, conforme estabelece a ABNT NBR 9491, e a faixa de 20 centímetros na parte inferior do para-brisa dos veículos de carga com Peso Bruto Total (PBT) superior a 3.500 kg e dos micro-ônibus e ônibus; e

As áreas envidraçadas situadas nas laterais dianteiras do veículo, respeitando o campo de visão do condutor.



Frente do veículo– AEID



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Área envidraçada

Deve existir e estar conforme montado pela empresa encarregadora (vidro temperado e fixado adequadamente) 209 ^M_A

Não pode haver: 111 ^M_A

Danos de nenhuma forma

Película com visibilidade menor que 70% - AEID

Película com visibilidade menor que 28% - Restante dos vidros

Película refletiva em qualquer área envidraçada

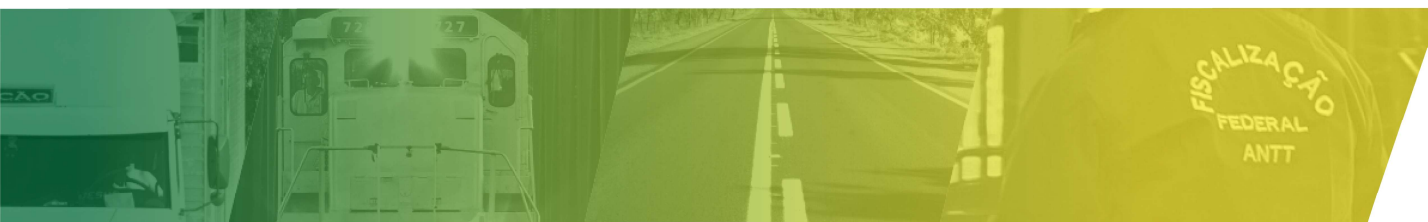
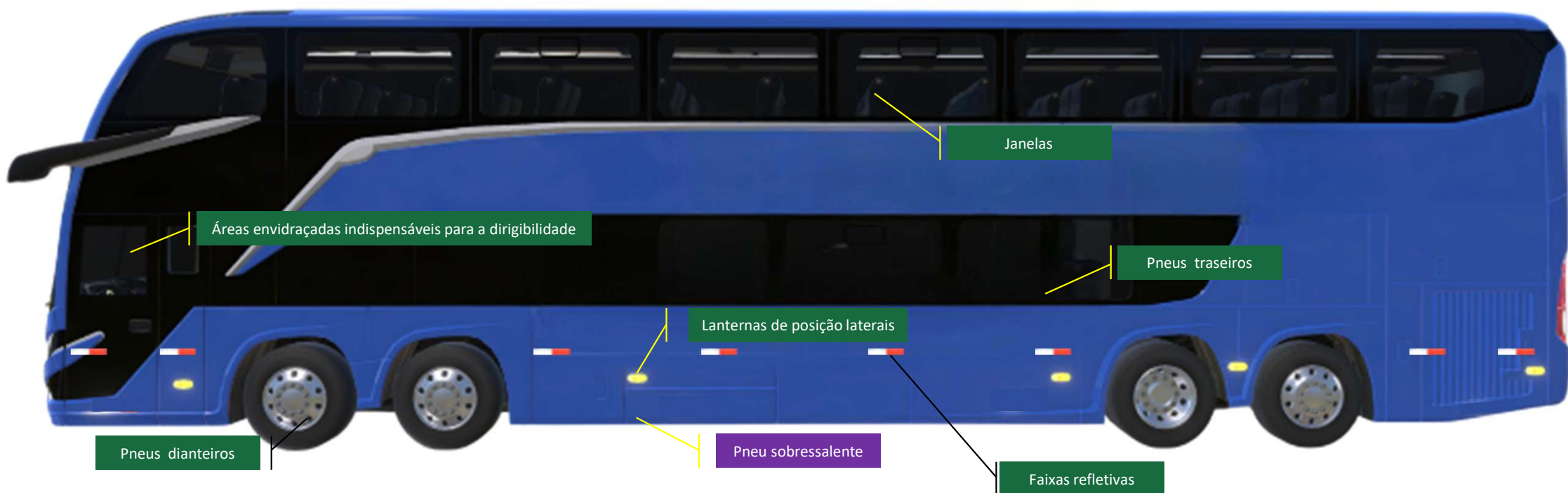
Inscrições, pictogramas ou painéis decorativos nas AEID

Películas com bolhas na área crítica de visão do condutor ou nas AEID

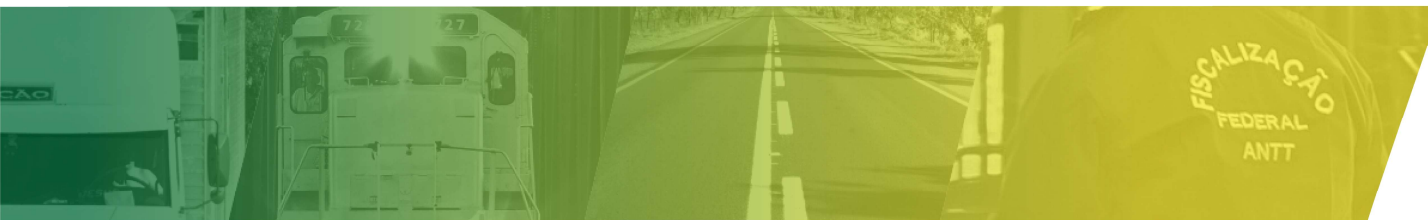
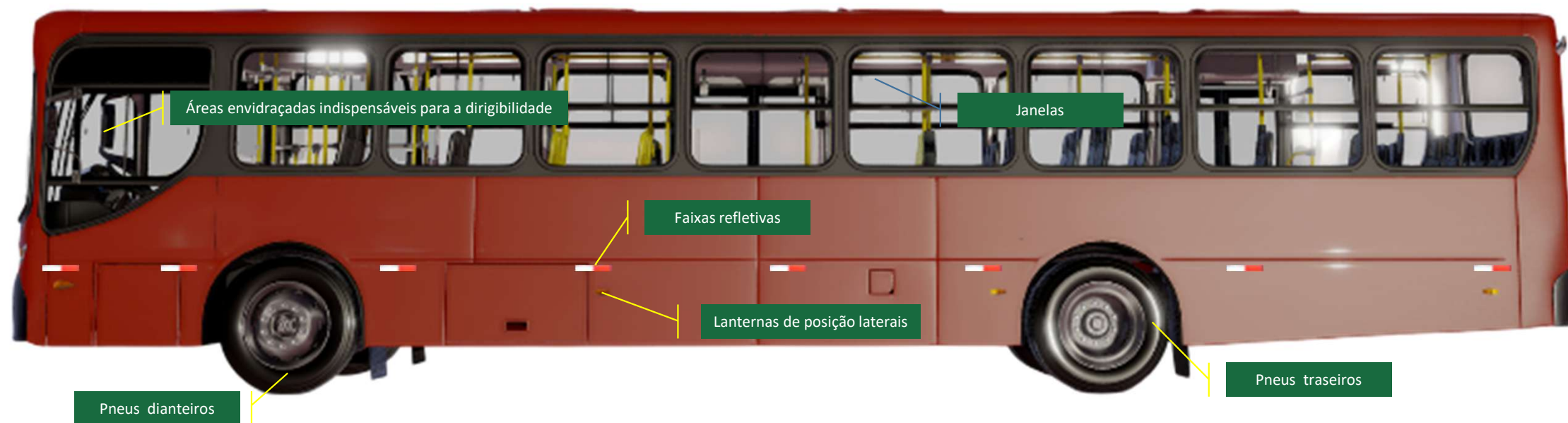
Cortinas, persianas fechadas ou similares no carro em movimento nas AEID



Lateral esquerda do veículo



Lateral esquerda do veículo



Lateral esquerda - pneus

- Todo pneu deve possuir
 - TWI - Tread Wear Indicator
 - Capacidade de carga
 - Indicação se reformado
 - Banda de rodagem maior que 1,6 mm
 - Simetria (tamanho e carga)
 - Estepe compatível
- É proibido
 - Rodas trincadas ou deformadas
 - Pneus de rodagem de tamanho diferente
 - Pneu reformado na dianteira
 - Pneu sobressalente reformado
 - Pneu sobressalente em tamanho diferente
 - Pneu frisado



Lateral esquerda - pneus

Art. 3º Todo pneu deve ser fabricado ou reformado:

- a) com indicadores de desgastes colocados no fundo do desenho da banda de rodagem;
- b) com indicação da capacidade de carga, referida no Manual de Normas Técnicas da Associação Latino Americana de Pneus e Aros (ALAPA);
- c) **com a gravação da palavra reformado e da marca do reformador, efetuada na parte mais ampla dos flancos (área atingida pela reforma), com dimensões variadas entre 10 mm e 20 mm.**



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



Pneus reformados



Pneus reformados



c) com a gravação da **palavra reformado** e da **marca do reformador**, efetuada na parte mais ampla dos flancos (área atingida pela reforma), com dimensões variadas entre 10 mm e 20 mm.



Res. Contran 970/22

Res. Contran 960/22

Res. Contran 913/22

Res. Contran 993/23

Lateral esquerda - verificações simplificadas

111

M
A

209

M
A

Lanternas de posição lateral – devem existir e funcionar

Áreas envidraçadas – devem existir e estar em bom estado

Estepe – não pode ser reformado/remoldado/recauchutado e estar de acordo com a regra de pneus **(exceto semiurbano)**



Lateral esquerda - películas retrorrefletivas

111

M
A

209

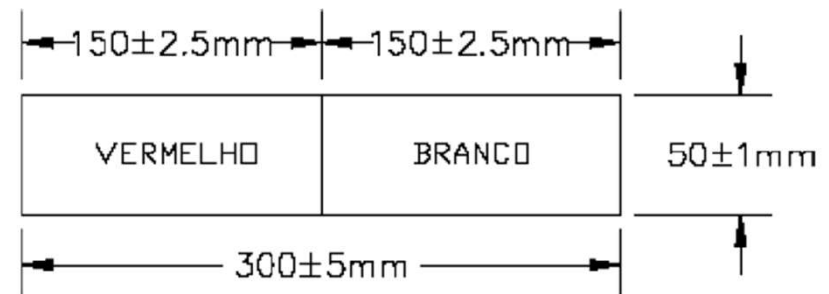
M
A

- As películas retrorrefletivas devem:

- Estar integras
- Cores vermelha e branca
- Sentido horizontal
- Estar entre 50cm e 1,5m altura
- Estar simetricamente distribuídos

- Para veículos maiores que 9 m de comprimento, quando o espaço disponível na região do balanço dianteiro for menor ou igual a 700 mm, será admitido um dispositivo refletivo.

Figura 3: Dimensões do dispositivo retrorrefletivo.



Lateral esquerda – película retrorrefletiva

111

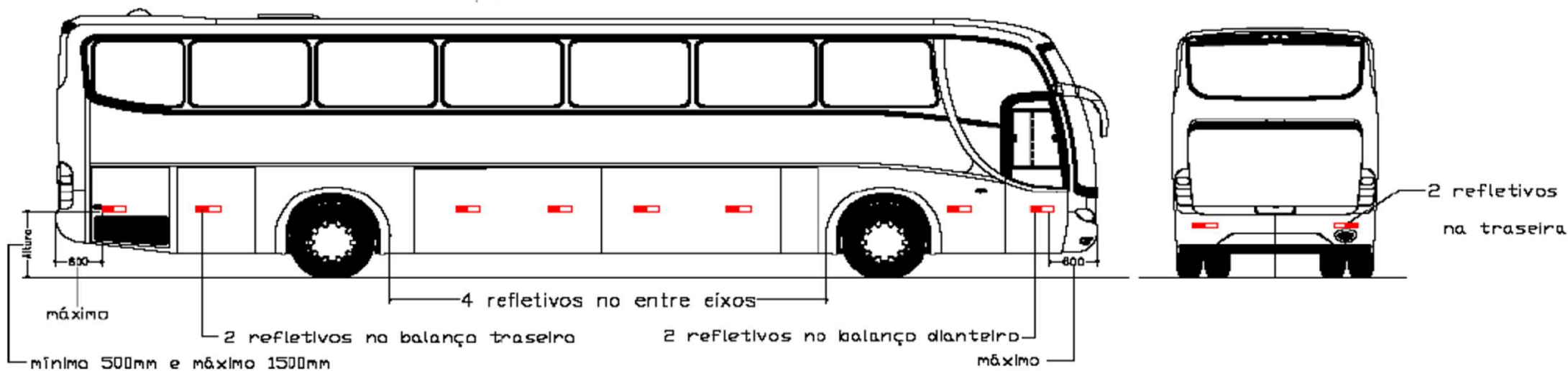
M
A

209

M
A

Veículos de comprimento acima de 9 m:

Figura 2: Aplicação dos dispositivos para veículos de comprimento acima de 9 m.



Lateral esquerda – película retrorrefletiva

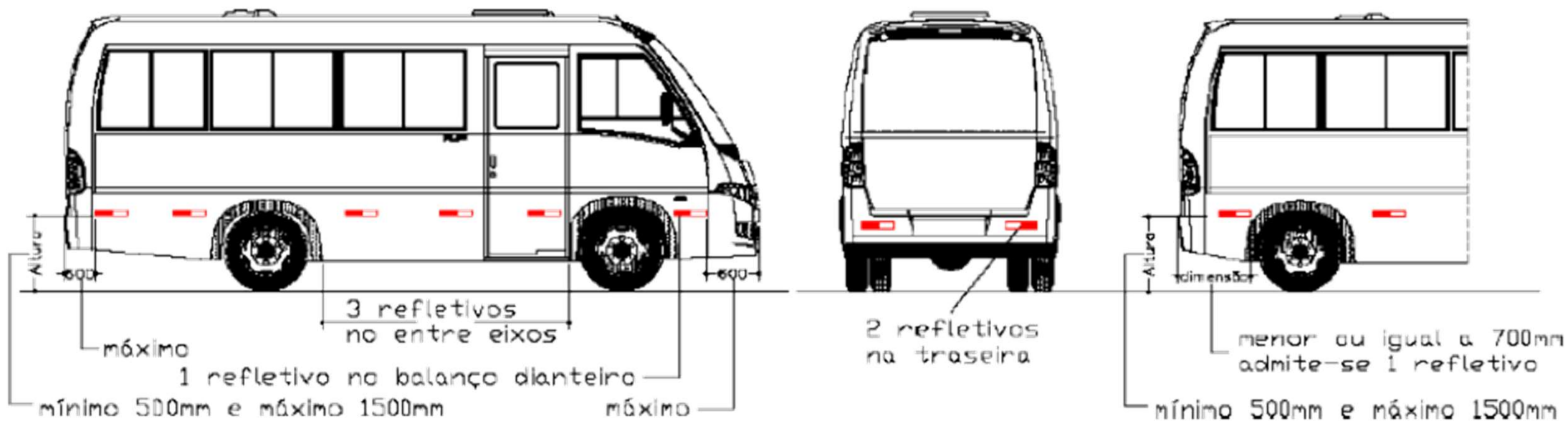
111

M
A

209

M
A

Figura 1: Aplicação dos dispositivos para veículos de comprimento até 9 m.



Lateral esquerda – película retrorrefletiva

111

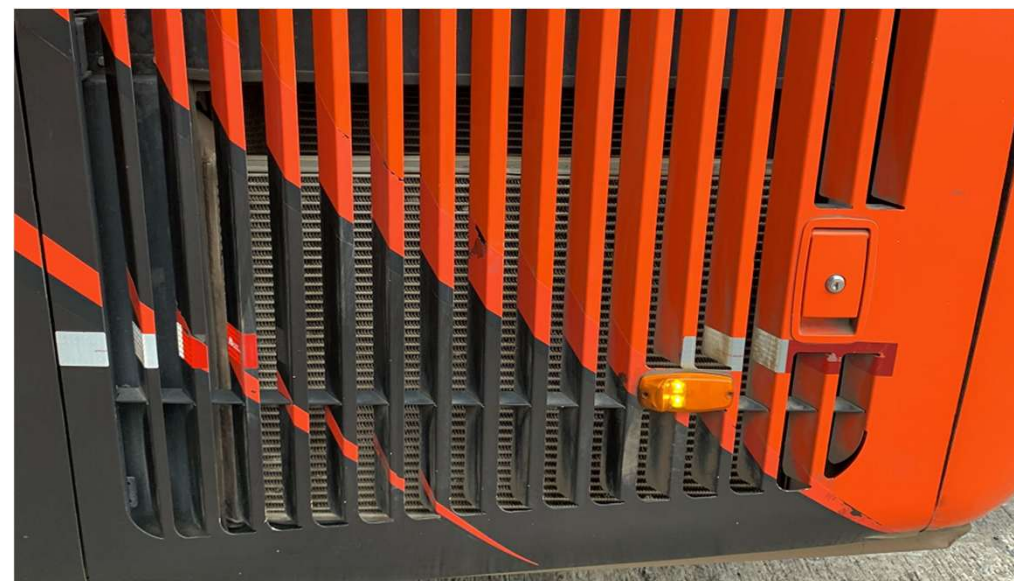
M
A

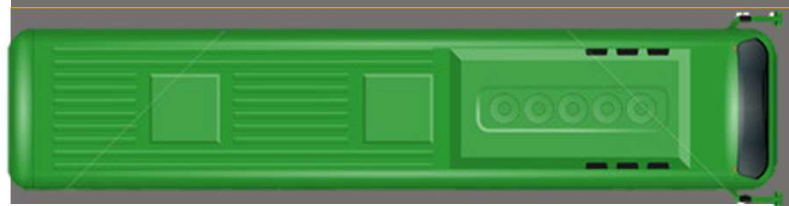
209

M
A

Nos veículos, cujas superfícies sejam lisas nos locais de afixação e que garantam perfeita aderência, os dispositivos refletivos podem ser auto adesivados e opcionalmente colados diretamente na superfície da carroceria.

Em momento nenhum a resolução que trata do assunto, informa que a película pode ser dilacerada ou dividida para uso em grades de ventilação.

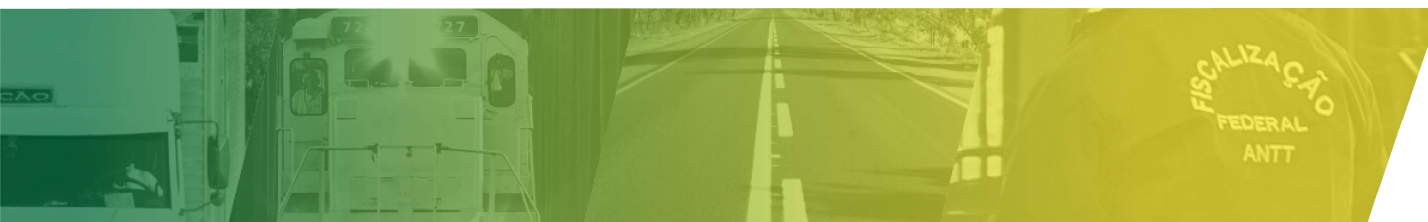




AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

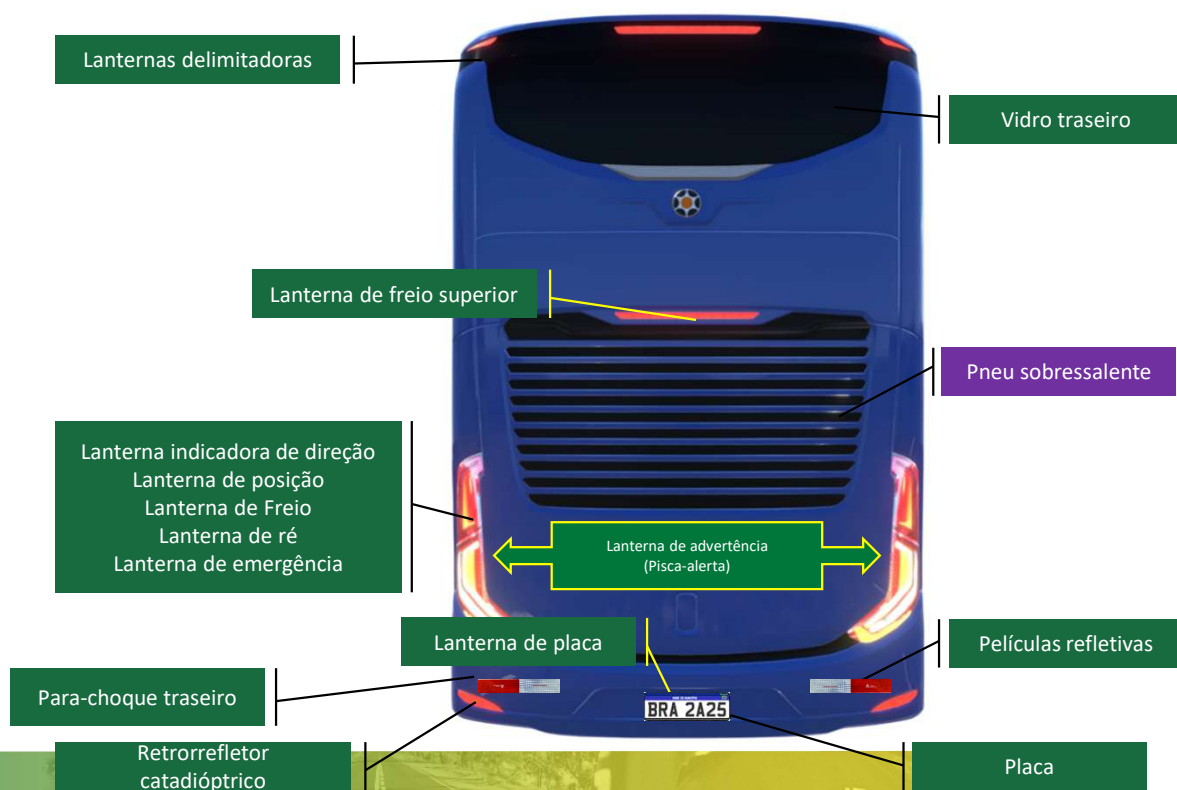


Resultado do treinamento de 2023

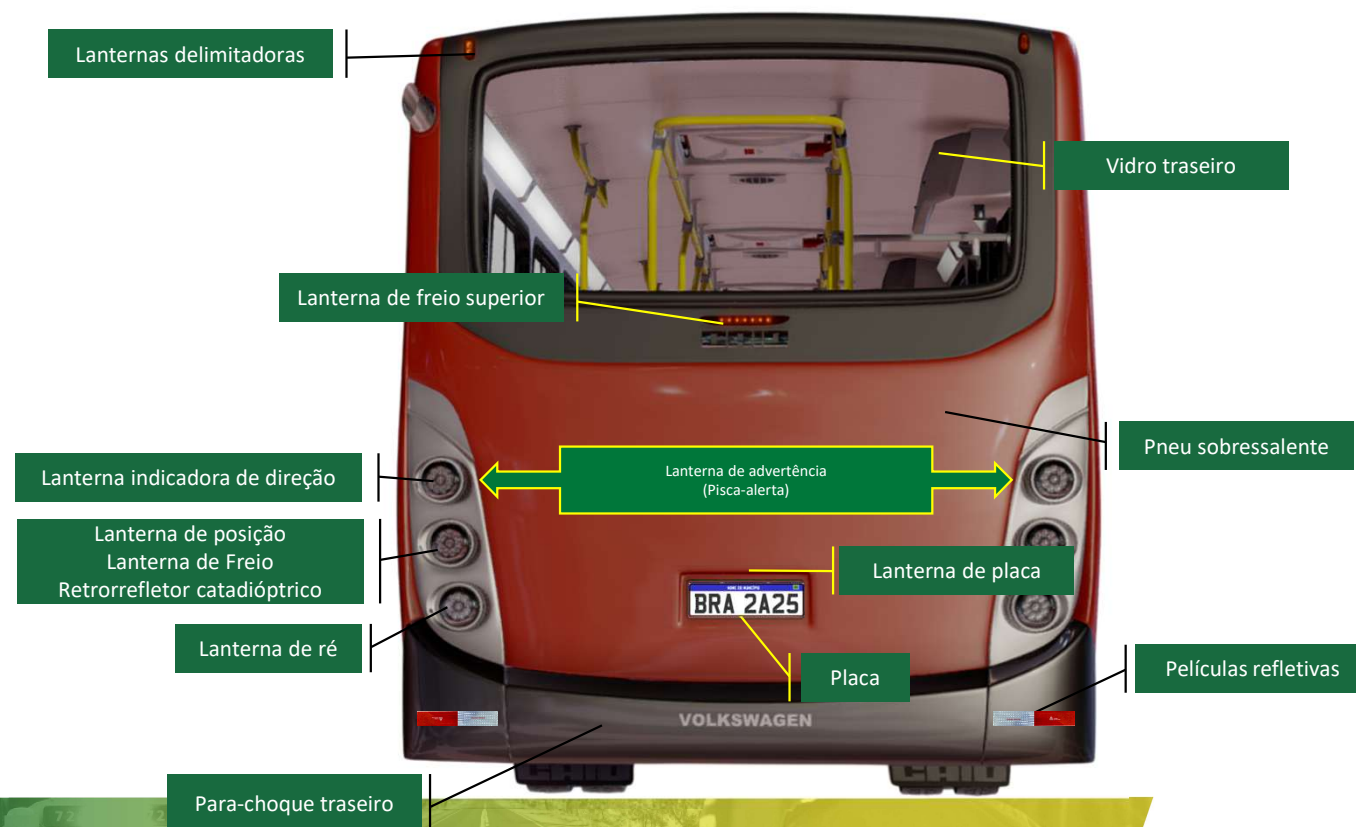


AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Traseira do veículo



Traseira do veículo



Traseira do veículo - verificações

111

M
A

209

M
A

Áreas envidraçadas – devem existir e estar em bom estado

Faixas refletivas – duas no para-choque, nas extremidades, em bom estado e com lado vermelho voltado para fora

Estepe – não pode ser reformado/remoldado/recauchutado e estar de acordo com a regra de pneus (exceto semiurbano)

Placa - deve existir, estar legível, corresponder ao CRLV e a placa dianteira

Para-choque traseiro – deve existir e estar em bom estado



Traseira do veículo - sistema de iluminação

111

M
A

209

M
A

Duas lanternas delimitadoras na cor vermelha

Opcionalmente podem existir mais duas na traseira

Lanternas de posição na cor vermelha

Uma lanterna indicadora de direção na cor âmbar ou vermelha em cada lado

Duas lanternas de freio na cor vermelha

Uma lanterna de freio superior na cor vermelha

Lanterna de iluminação da placa na cor branca

Um retrorrefletor catadióptricos traseiro na cor vermelha em cada lado



Traseira do veículo- lanternas de marcha-a-ré

111

M
A

209

M
A

Devem existir lanternas de marcha-a-ré que somente pode ser acionadas se a marcha ré estiver engatada e a chave de ignição esteja acionada;

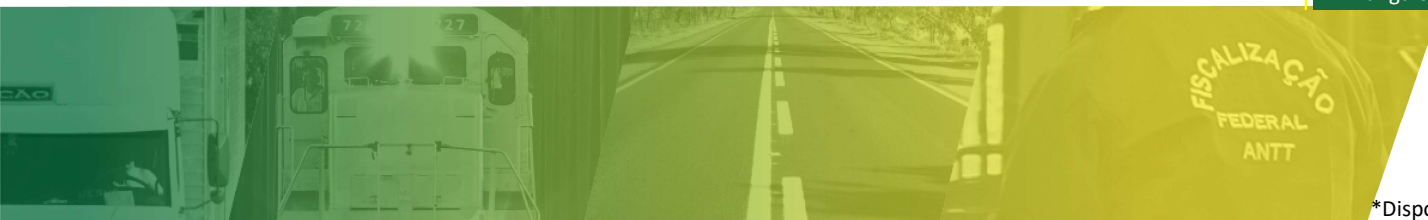
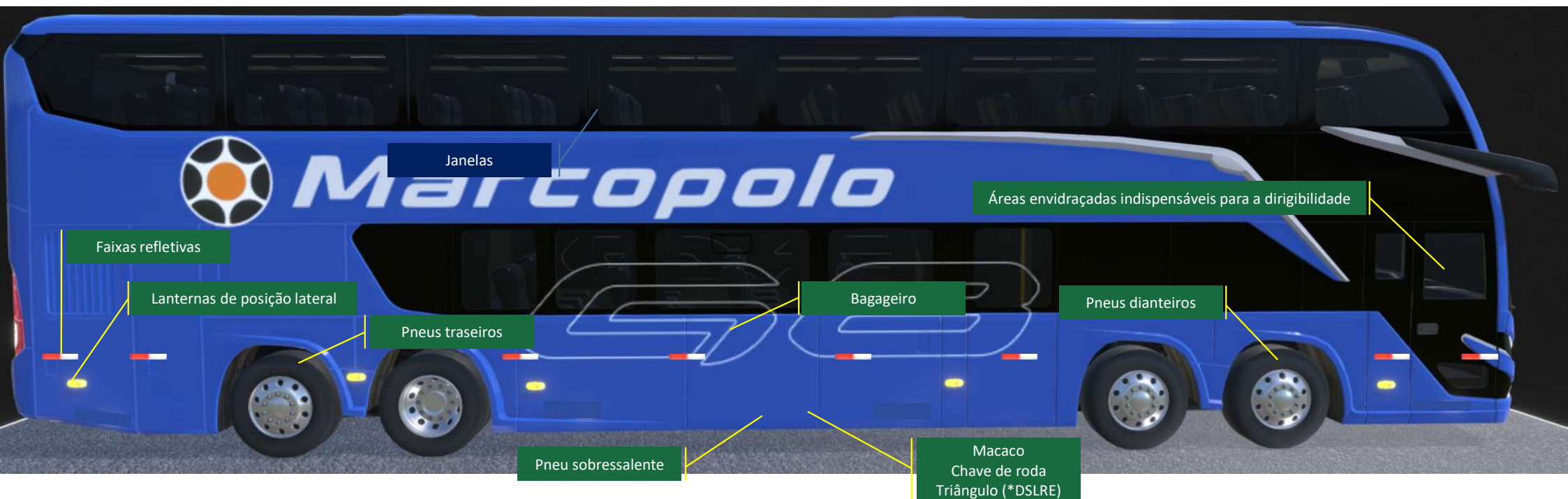
Devem ser da cor branca

Dois dispositivos obrigatórios e dois opcionais em todos os veículos com comprimento superior a 6.000 mm

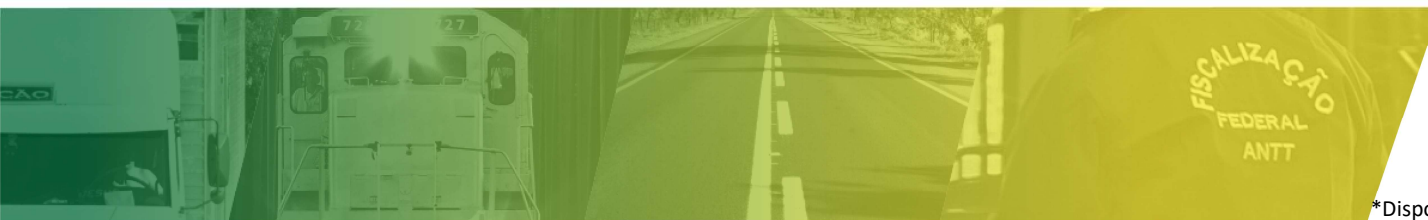
Para efeito de segurança na utilização de marcha a ré, deve ser incorporado um sinal de alerta com pressão sonora, que deve ser intermitente com intervalos de 3 s, sendo admitida a tolerância de ± 1 s



Lateral direita do veículo



Lateral direita do veículo



Res. Contran 970/22

Res. Contran 960/22

Res. Contran 959/22

Res. Contran 913/22

Res. Contran 993/23

Lateral direita - verificações Simplificadas

111

M
A

209

M
A

Lanternas de posição lateral – deve existir e funcionar

Áreas envidraçadas – conforme já tratado

Dispositivos refletivos – conforme já tratado

Pneus – conforme já tratado



Lateral direita - bagageiros

Pneu sobressalente – conforme já tratado; 111  209 

Ferramentas – macaco, triângulo, chave de roda e, caso necessário, chave da calota; 111  209 

Não pode transportar produtos perigosos. 411 



Motorista

CNH Digital 8160/2018-112430

QR Code

CNH Digital 8160/2018-112430

656565656

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

656565656

ANTT



Res. Contran 938/22

Res. ANTT 4.499/23

Res. ANTT 4.777/15

Res. ANTT 19/02

Res. ANTT 6.033/23

Motorista - obrigações

Deve estar devidamente trajado e identificado 203

Deve estar habilitado para a detentora da linha 413

Deve permanecer ao lado do veículo durante todo o embarque 203

Não pode fumar durante a prestação do serviço 414

Deve saber operar o Cronotacógrafo 413

Deve demonstrar a operação do MONITRIIP 413

Deve estar devidamente capacitado 413

Deve possuir vínculo empregatício com a detentora do serviço 410



Deve tratar os passageiros e a fiscalização com urbanidade 203



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Res. ANTT 1.383/06

Res. ANTT 4.777/06

Lei 9.503/97

Lei 13.103/15

Motorista – obrigações

Não deve recusar o embarque de passageiro sem motivo justificado 311

Deve determinar o desembarque de passageiro quando justificado 311

Não deve possuir indício de estar sob efeito de álcool ou drogas 409 M
A

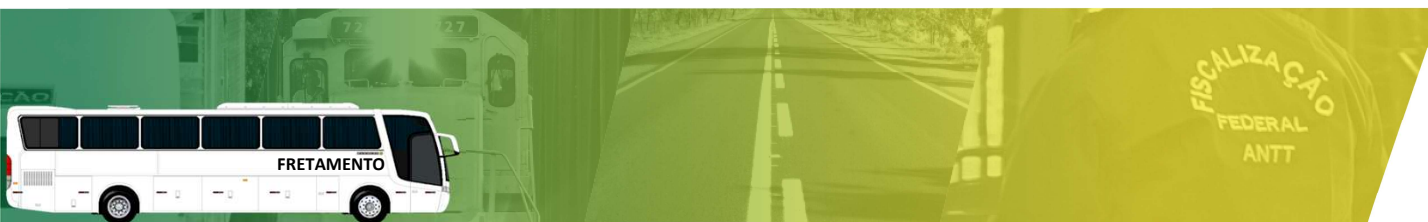
Não pode ter excedido o tempo de direção 413 M
A



Motorista – obrigações

Deve realizar a exposição oral dos itens de segurança no início da viagem 217

Deve identificar os passageiros antes de adentrarem ao veículo 206



Empresa – obrigações

217

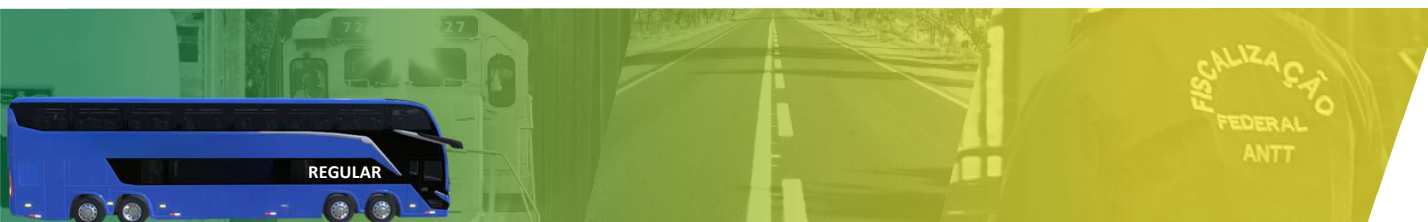
Art. 172. Previamente ao início da viagem, **a autorizatória deverá comunicar aos usuários os seguintes procedimentos de segurança:**

- I - obrigatoriedade do uso do cinto de segurança;
- II - localização das saídas de emergência e os procedimentos para sua utilização;
- III - proibição do uso de cigarro, ou de qualquer outro produto fumígeno no interior do veículo; e
- IV - proibição do transporte de produtos considerados proibidos ou perigosos.

Parágrafo único. Os procedimentos de segurança deverão constar do Guia de Orientação aos Passageiros.

O motorista deve identificar os passageiros antes de adentrarem ao veículo

206



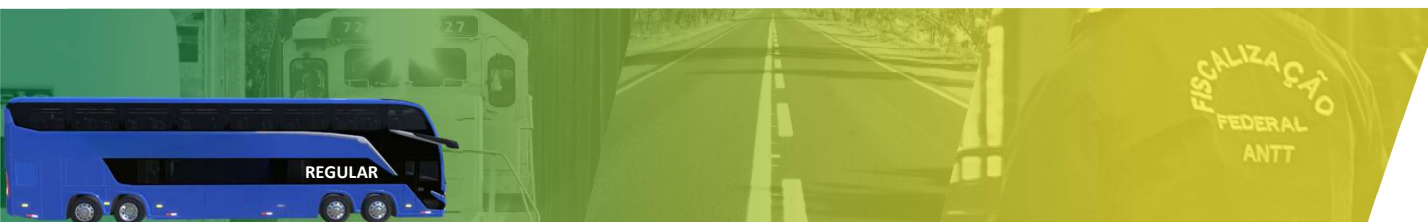
Motorista – obrigações

413

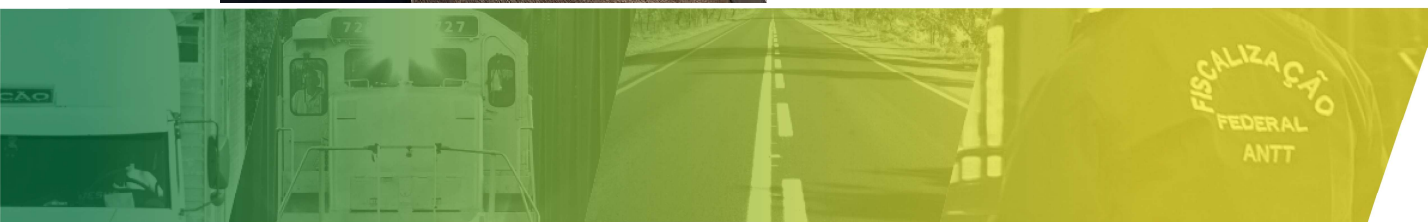
M
A

Art. 91. A autorizatória deverá manter Plano de Capacitação dos motoristas que, **além dos cursos exigidos pela legislação de trânsito, deverá contemplar, no mínimo,** as disposições regulamentares da ANTT sobre:

- I - comunicação dos procedimentos de segurança;
- II - identificação de passageiros;
- III - transporte de bagagens e encomendas;
- IV - direitos e deveres dos usuários;
- V - atendimento à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida; e
- VI - deveres das autorizatórias perante a ANTT e seus agentes de fiscalização.



Verificações Entrada



Sistema de portas



Bloqueio para partida

O ônibus só pode iniciar o movimento se as portas estiverem pelo menos metade fechadas. Se a porta continuar aberta, o sistema corta a aceleração do veículo.



Controle de portas dos dois lados (esquerda e direita)

Só pode abrir um lado por vez, se o outro lado não estiver totalmente fechado. Deve haver luz de sinalização no painel para indicar o status das portas. O motorista pode liberar a abertura simultânea, se necessário, em condições operacionais específicas.



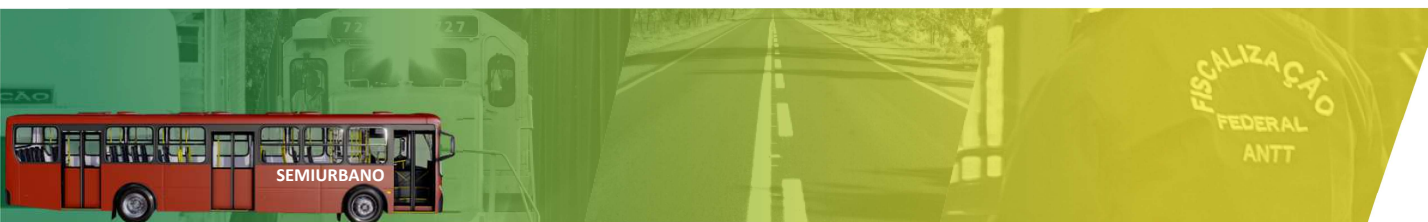
Proteção da árvore de comando (varão)

Se o acionamento for por varão mecânico, deve haver protetores para impedir que os passageiros encostem acidentalmente.



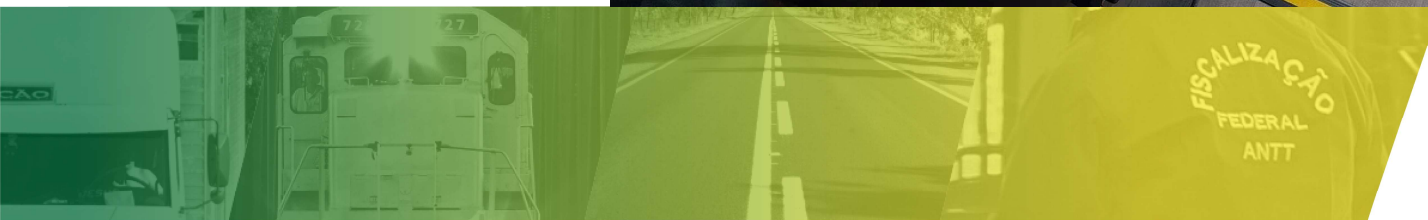
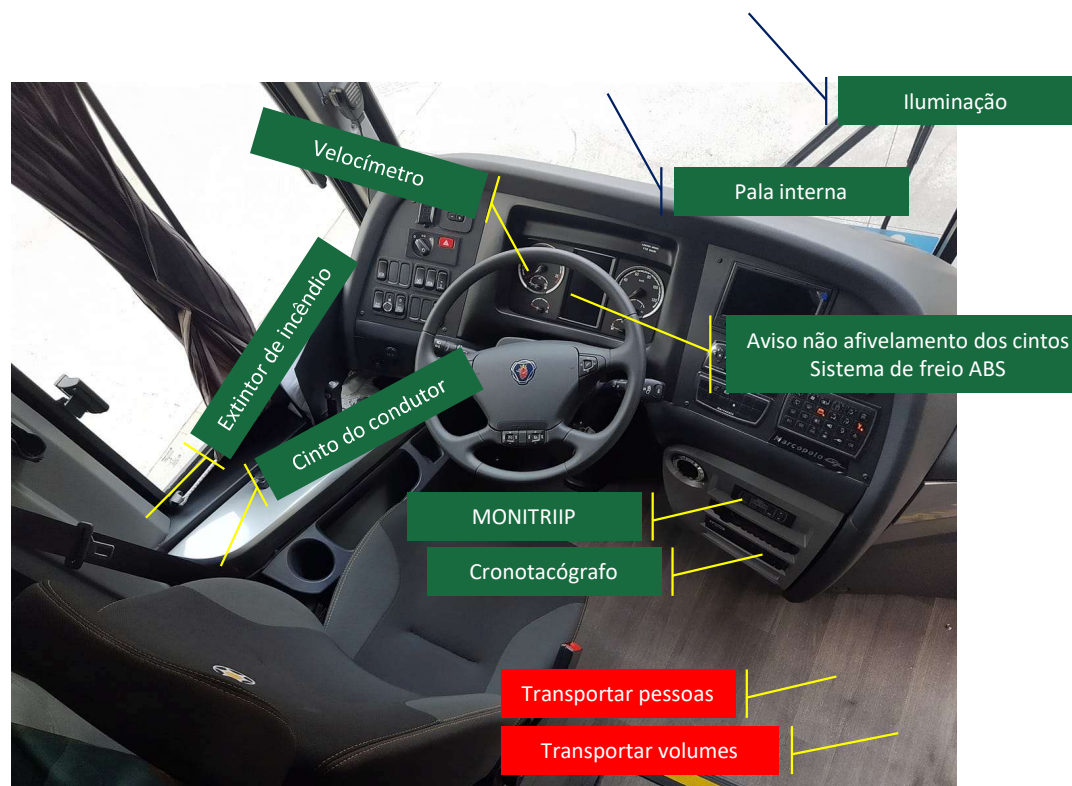
Abertura de emergência externa

Deve haver um dispositivo de abertura da porta dianteira na parte frontal externa do ônibus, protegido contra uso indevido.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Verificações cabine



Cabine - verificações Simplificadas

111

M
A

209

M
A

Deve existir iluminação exclusiva com controle independente

Cinto de segurança do condutor de 03 pontos e retrátil

A pala de proteção do sol deve existir e ser funcional

O velocímetro deve existir e funcionar

O subsistema embarcado do MONITRIIP deve existir e ser funcional



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Registrador Instantâneo e Inalterável de Velocidade e Tempo

Cabine - verificações Simplificados

Não podem existir bagagens ou encomendas na cabine do condutor, senão em locais apropriados 212

Não pode transportar pessoas que não sejam tripulantes, e apenas em local adequado (poltrona auxiliar com dotada de cinto de segurança) 310



Resolução ANTT 4.130/13

ANEXO VI - MODELO DE ADESIVO DE LOTAÇÃO EM VEÍCULOS URBANOS

25cm

12,5cm



**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**

Lotação estabelecida conforme
Resolução ANTT nº 4.130/2013 de
03 de julho de 2013.

Lotação sentados

Lotação em pé

Lotação total

5cm

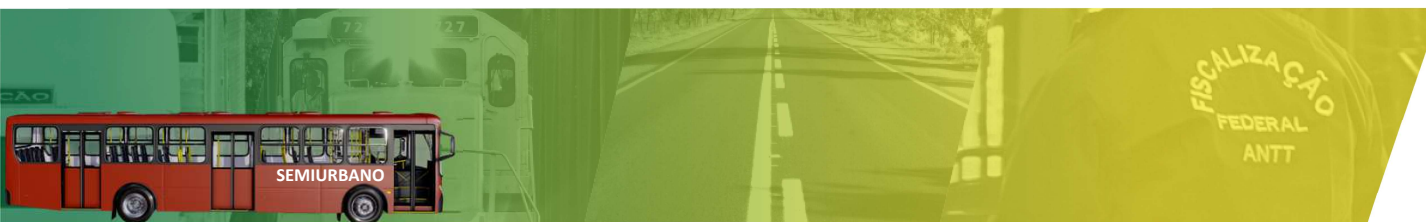
5cm

319

12,5cm

Fonte: Gil Sans MT
Tamanho: 24

-  Azul Padrão R:0 G:64 B:166
-  Azul Padrão R:0 G:115 B:54
-  Azul Padrão R:250 G:198 B:30



Cronotacógrafo

Art. 6º, § 1º Na ação de fiscalização de que trata o caput, o agente deverá verificar e inspecionar:

- I - se o cronotacógrafo encontra-se em perfeitas condições de uso;
- II - se as ligações necessárias ao seu correto funcionamento estão devidamente conectadas, lacradas e seus componentes sem qualquer alteração;
- III - se as informações previstas no art. 3º estão disponíveis e se a sua forma de registro continua ativa;
- IV - se o condutor dispõe de disco ou fita diagrama reserva para manter o funcionamento do cronotacógrafo até o final da operação do veículo; e
- V - se o cronotacógrafo está aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou entidade credenciada.

Nas operações de fiscalização do Cronotacógrafo em que se retire o disco do equipamento, o agente fiscalizador deverá identificar-se e assinar o verso do disco ou fita diagrama, bem como mencionar o local, a data e o horário em que ocorreu a fiscalização



Cabine - verificações Simplificados

111

M
A

209

M
A

Deve existir o Cronotacógrafo aferido e em perfeitas condições

Deve existir aviso de não afivelamento dos cintos de segurança

Obrigatório a partir de **01/01/2024 apenas para o condutor**

Aviso no painel do afivelamento do cinto



Deve existir sistema de freio Sistema Antitravamento das Rodas (Antilock Braking System – ABS) em todas as rodas

Veículos a partir de **01/04/2022**

Aviso no painel de funcionamento do sistema



Cabine – extintores

A Resolução do CONTRAN 919/22 estabelece o seguinte:

Art. 2º É **obrigatória a instalação do extintor** de incêndio para caminhão, caminhão-trator, microônibus, **ônibus** e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros, do tipo e capacidade constantes da tabela do Anexo desta Resolução, instalado na parte dianteira do habitáculo do veículo, ao alcance do condutor.

§ 1º É facultativa, por opção do proprietário, a instalação do extintor de incêndio para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.

§ 2º Os **fabricantes** e importadores dos veículos descritos no § 1º **devem disponibilizar local adequado para a instalação do suporte para o extintor de incêndio**, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os proprietários de veículos que optarem por instalar o extintor de incêndio devem seguir as normas dispostas nesta Resolução.

Nesse sentido, os veículos do tipo double decker (duplo piso) que possuírem extintores de incêndio auxiliares, estes equipamentos devem estar em pleno funcionamento, conforme normas estabelecidas.



Cabine – extintores

A Resolução do CONTRAN 919/22 estabelece o seguinte:

Art. 3º Os extintores de incêndio devem exibir a marca de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e sua fabricação, capacidade e durabilidade devem atender, no mínimo, às especificações do Anexo desta Resolução.

§ 1º Os veículos automotores obrigados a utilizar o extintor de incêndio só podem circular equipados com extintores de incêndio com carga de pó ABC, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º Os veículos de que trata esta Resolução podem circular com extintor de incêndio com carga de pó ABC ou outro tipo de agente extintor, desde que o agente utilizado seja adequado às três classes de fogo e que sejam atendidos os requisitos de capacidade extintora mínima previstos na tabela do Anexo desta Resolução.

APLICAÇÃO	CAPACIDADE EXTINTORA MÍNIMA	DURABILIDADE MÍNIMA E VALIDADE DO TESTE HIDROSTÁTICO
Micro-ônibus	2-A :10-B:C	3 anos
Ônibus	2-A : 20-B:C	3 anos



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Extintor ABC

A Classe A – Materiais Sólidos (como papel, madeira, tecidos, plástico...)

- O número "2" indica a **capacidade relativa do extintor** para apagar fogo de classe A.
- Quanto maior o número, maior a eficácia.
- Exemplo: Um **2-A** tem o dobro da capacidade de um **1-A**, e assim por diante.

B Classe B – Líquidos e gases inflamáveis (como gasolina, álcool, óleo, graxas...)

- O número "20" indica a **área aproximada** que o extintor pode cobrir ao apagar líquidos inflamáveis.
- **20-B** significa que ele pode apagar um fogo com 245 litros de líquido inflamável em 8 segundos.

C Classe C – Equipamentos elétricos energizados

- O "C" indica que o extintor é **seguro para uso em equipamentos elétricos**.
- Não tem número associado, porque fogo classe C não tem "tamanho" mensurável – o foco aqui é a segurança contra choque elétrico.



Extintor

Deve existir na quantidade indicada pelo fabricante; 209 M
A

Estar dentro do prazo de validade; 111 M
A

O lacre deve estar íntegro e legível; 111 M
A

Possuir o selo de conformidade do INMETRO; 209 M
A

A data do teste hidrostático não pode estar vencida; 111 M
A

A aparência deve estar em boas condições; 111 M
A

Sem amassados, ferrugem, mangueira íntegra e as informações obrigatórias devem estar visíveis; 111 M
A

Possuir procedimentos para uso do equipamento; 111 M
A

Possuir recomendação para troca do extintor após o uso ou ao final da validade. 111 M
A



Extintor - selo



- 1 - Imagem Oculta**
Imagem que não pode ser visualizada a olho nu nem com auxílio de lentes de aumento ou microscópio, somente por lente utilizada pela fiscalização.
- 2 - Numeração Micro Perfurada em Formato Cônico**
Repetição da sequência numérica do selo, feita por micro perfurações cônicas que transpassem o filme.

3 - Impressão de tinta com mudança de tonalidade
Tintas com pigmentos que apresentam efeito de mudança de tonalidade quando visualizadas em ângulos distintos.

4 - Janela transparente
Abertura no filme opaco, que possibilita a visualização da superfície de aplicação do selo.

5 - Holografia de Segurança

Mudança de brilhante para opaco e de positivo para negativo nas palavras OK

Mudança de texto "VÁLIDO" para "ORIGINAL"

Aparece o Texto OK

Faixa holográfica

Novo selo com cor predominante vermelha

Número do selo

Número da licença

Dados do fabricante com CNPJ

A red extinguisher label with a yellow and blue security pattern. It features a barcode, the word 'Segurança', and various identification numbers. Text includes 'Produto Fabricado Conforme as Normas Brasileiras', 'Segurança Compulsório', 'ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO ABNT - ASS. BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS', 'EXF 55230064', 'Nº LICENÇA DO FABRICANTE 10.001/08', and manufacturer details for BUCKA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Extintor – anel de identificação

Somente os extintores novos (adquiridos novos ou em veículos 0 KM) saem da fábrica sem o anel de identificação da manutenção, porém devem possuir o selo de fabricação e o lacre.

Estes equipamentos receberão o anel na primeira manutenção de 2º nível.

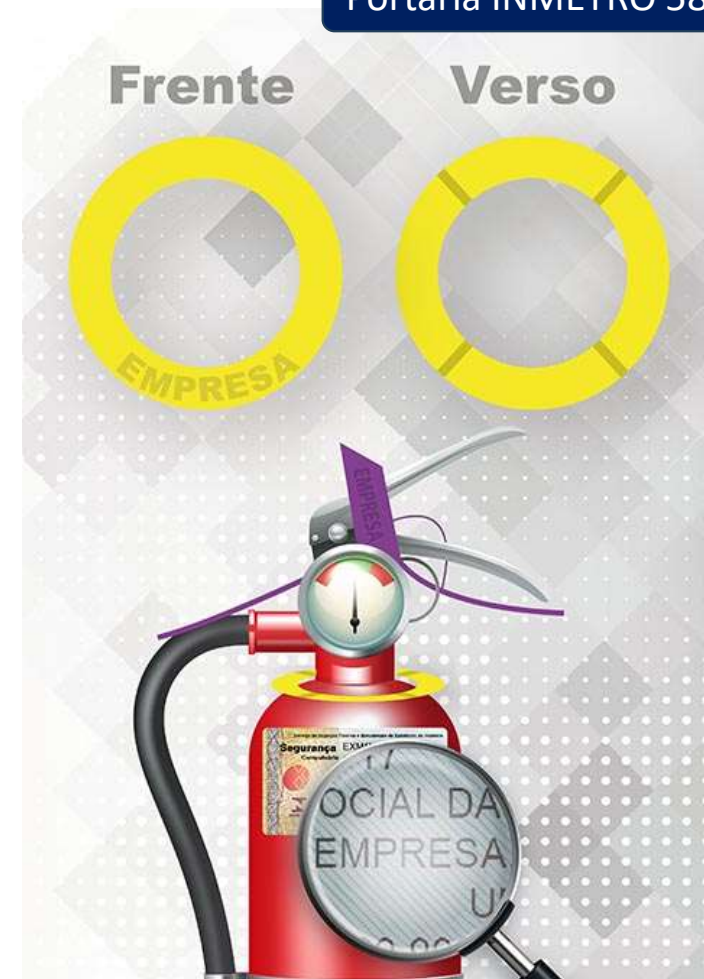


Extintor - Anel de identificação

O anel de identificação da manutenção deve: **111** **M**
A

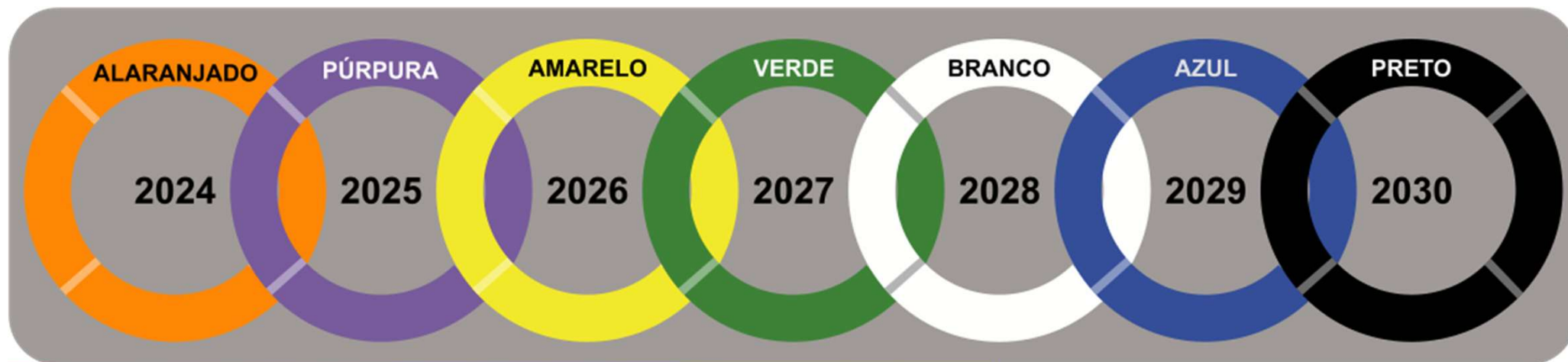
Possuir, no mínimo, quatro entalhes radiais, equidistantes entre si, que permitam sua ruptura antes de alcançar uma deformação de 20mm; e

Conter a identificação da empresa de manutenção que consta no selo do Inmetro, podendo ser usado o nome ou logotipo da empresa.



Extintor – anel de identificação

Os extintores devem possuir anel de identificação correspondente ao ano da manutenção, da seguinte forma:



Manutenção e recarga do extintor

Recarga (item 4.42)

É a reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou gás expelente. Consiste em recarregar o extintor com a quantidade de agente prevista pelo fabricante, respeitando tolerâncias.

Faz parte da manutenção de 2º e 3º níveis.

Manutenção de 2º nível (item 6.2.3.1)

É uma manutenção preventiva e corretiva, feita a cada 12 meses.

Pode ser antecipada se o extintor foi submetido a condições adversas ou severas (ex.: calor excessivo, chuva, ferrugem etc.) ou se uma inspeção técnica indicar a necessidade.



Extintor novo

6.2.3.2 A primeira manutenção de 2º nível, observado o descrito no item 6.2.3.1 acima, **deverá ser executada após 12 meses da data de sua fabricação ou ao final da garantia/prazo de validade para a primeira manutenção dada pelo fabricante do extintor de incêndio, o que for maior.**

Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação.



Portaria INMETRO 314/25

Portaria INMETRO 58/22

Extintor – novo selo



Extintor – novo selo

31/12/2025 Só podem ser usados selos novos; a Casa da Moeda passa a fornecer todos.

31/03/2026 Limite para fabricantes ou importadores venderem produtos com selo antigo

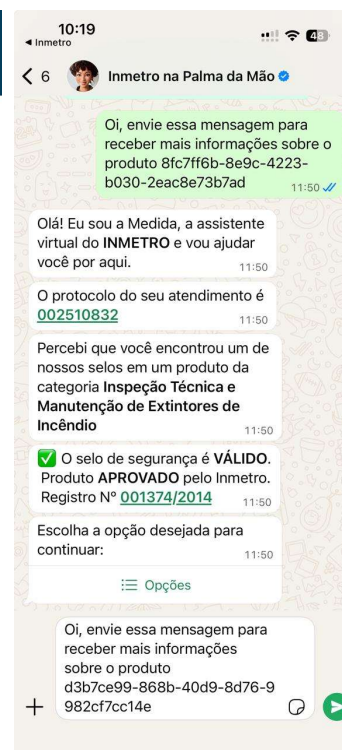
30/06/2026 Comércio só pode vender produtos com o selo novo



Portaria INMETRO 314/25

Portaria INMETRO 58/22

Inmetro na Palma da Mão



zzvk4sy6n20w1x0132

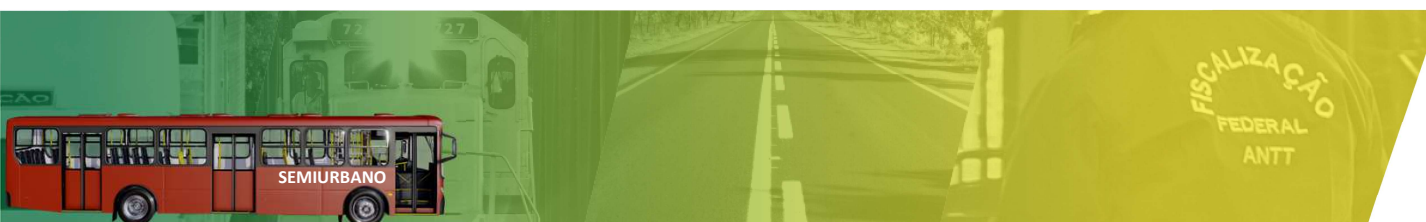
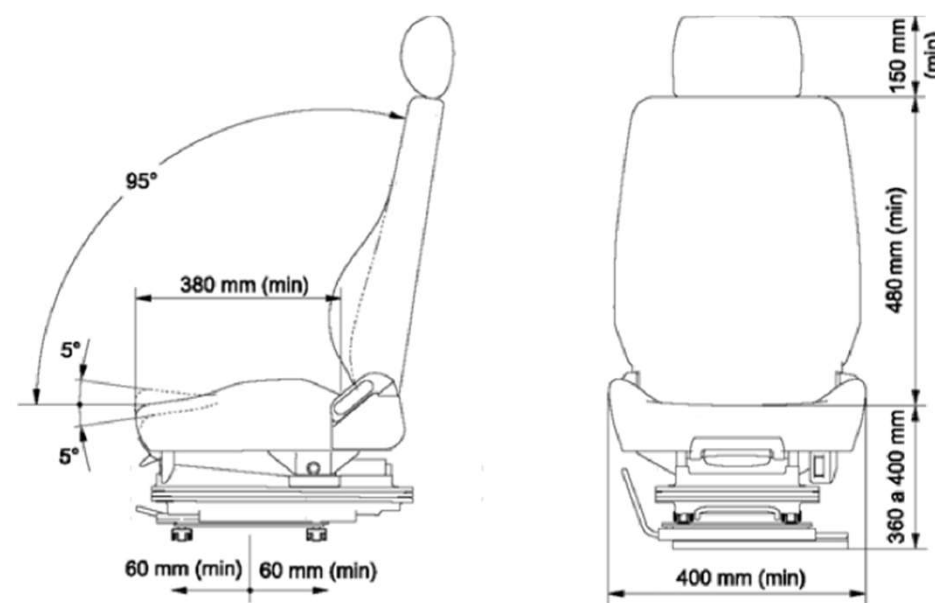


Poltrona do motorista

29.1.1 — A poltrona deve ser **anatômica, regulável** nos sentidos longitudinal e vertical, estofada ou ventilada, com sistema de suspensão para reduzir vibrações verticais.

29.1.2 — O assento deve ter largura mínima de 400 mm e profundidade mínima de 380 mm.

29.1.3 — O encosto (sem considerar apoio de cabeça) deve ter inclinação mínima de 95° em relação à horizontal e altura mínima de 480 mm.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

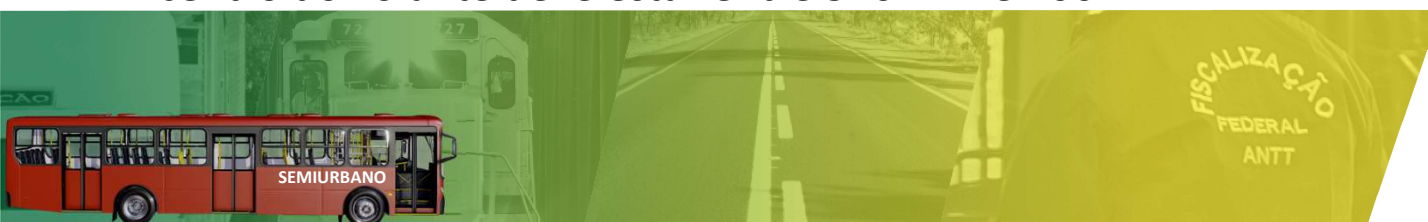
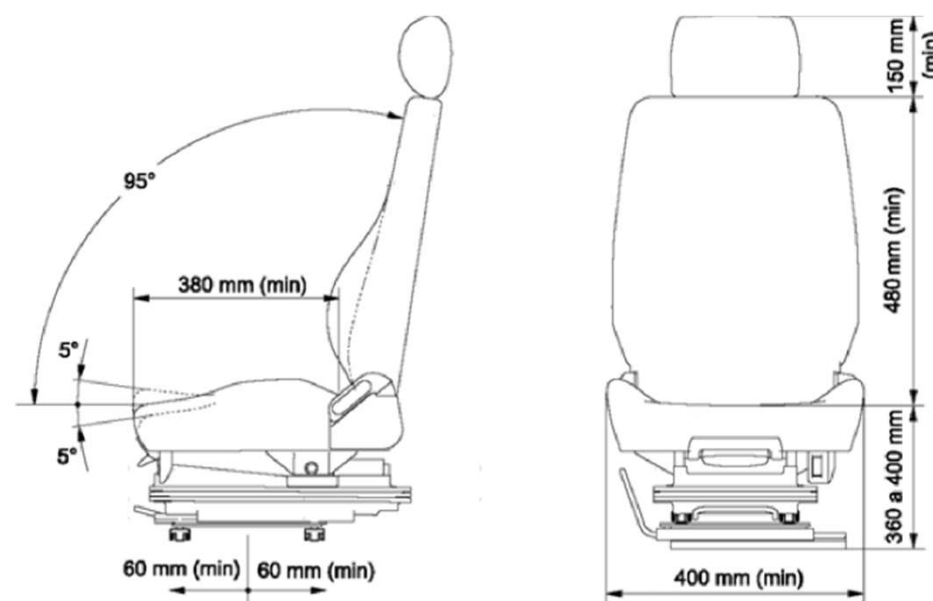
Poltrona do motorista

29.1.4 — Dimensões adicionais: o assento deve ficar entre 360 mm e 400 mm de altura (em relação ao apoio dos pés), com curso extra de 130 mm para regulagem/suspensão; além disso, o assento deve permitir inclinação mínima de $\pm 5^\circ$ e o sistema de suspensão pode ter oscilação de ± 40 mm.

29.1.5 — Deve permitir movimento longitudinal (avanço/recuo) de pelo menos 120 mm.

29.1.6 — Pode haver deslocamento lateral da poltrona para facilitar acesso ou melhor posicionamento do motorista.

29.1.7 — A distância entre o encosto da poltrona e o centro do volante deve estar entre 540 mm e 700 mm.



Poltrona do motorista

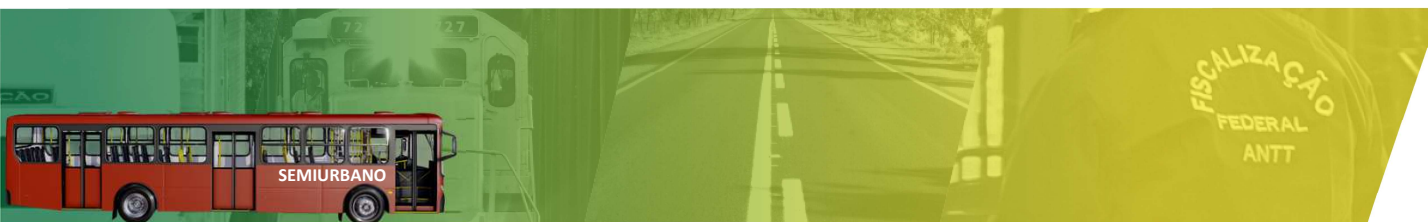
29.2.1 — O projeto da poltrona deve observar as prescrições legais de fixação/ancoragem definidas pelo Contran.

29.2.2 — A poltrona deve contar com **cinto de segurança de três pontos, dotado de mecanismo retrátil.**

29.2.3 — **O cinto deve ter altura ajustável, com curso mínimo de 100 mm e pelo menos três posições,** sem causar incômodo ou desconforto ao motorista, considerando oscilações da poltrona.

29.2.4 — A instalação do cinto deve obedecer às regulamentações específicas do Contran.

Recomenda-se prever local (aberto ou fechado) para acomodar pertences pessoais do motorista, com capacidade de até 15 litros.



Painel de informações

INFORMAÇÕES AO PASSAGEIRO

Sua segurança e conforto são de vital importância para nós. Então fique atento a essas informações e tenha uma excelente viagem!

CADA PASSAGEIRO PODE TRANSPORTAR CONSIGO ATÉ 3 VOLUMES.

LOCALIZAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

6 SAÍDAS LATERAIS

ALAVANCA DE DESTRAMAMENTO PORTA PRINCIPAL

WC

VISTA SUPERIOR

6 SAÍDAS LATERAIS

Utilize o CINTO DE SEGURANÇA disponível na sua poltrona. Ele contribui para sua maior segurança.

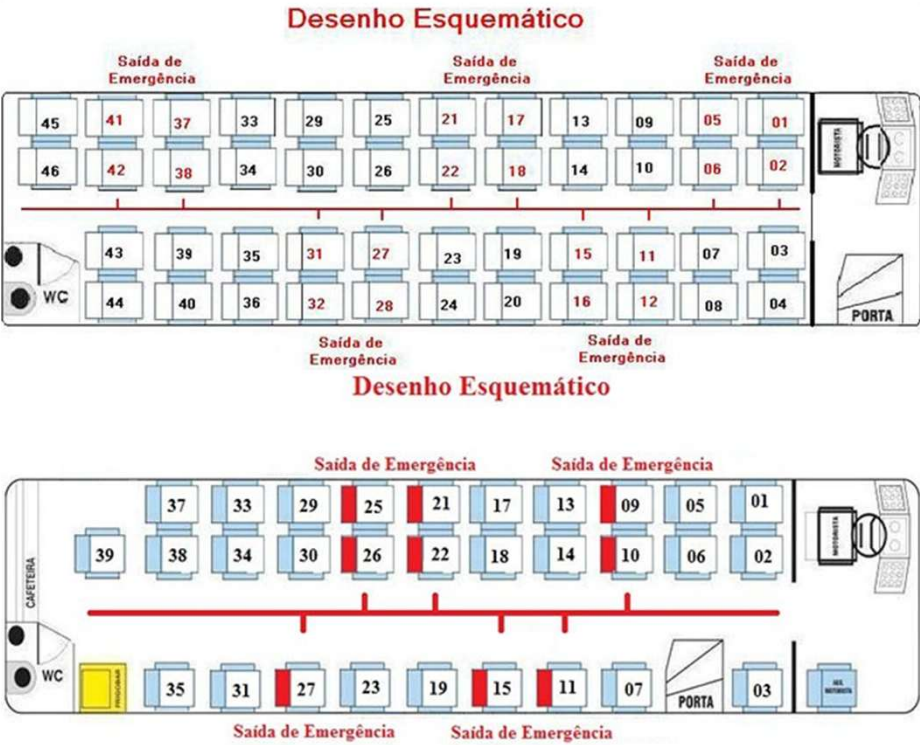
Em cumprimento da Lei nº 2.204 de 16 de julho de 1994, e a Lei nº 10.167 de 27 de dezembro de 2008, NÃO É PERMITIDO FUMAR no interior deste veículo.

Este ônibus possui 6 saídas de emergência nas laterais e 2 saídas de emergência no teto. Veja esquema acima.

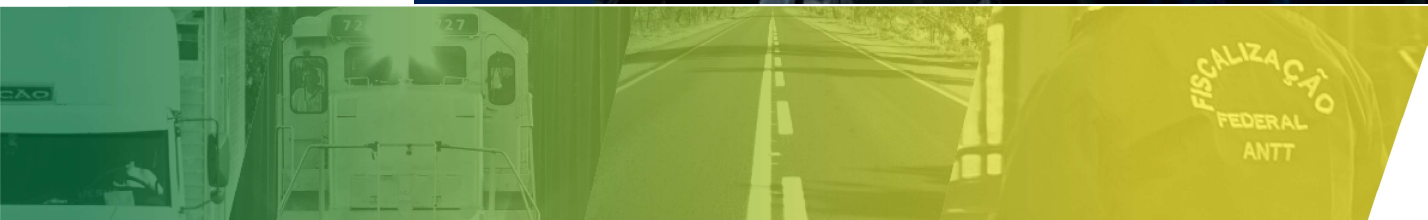
Este ônibus possui **JANELA FIXA**

Conforme o desenho ao lado, retire o lacre e use o martelo para quebrar o vidro

É PROIBIDO FUMAR NO ÔNIBUS



Salão dos passageiros



Salão - compartimento de bagagens interno

Não pode haver bagagens ou encomendas no piso ou corredores; 212

Apenas volumes compatíveis com o tamanho do compartimento; 212

Os volumes não podem ficar parcialmente acomodados 212

Não pode transportar produtos perigosos. 411 M
A

Não existe restrição para volumes contendo rodas ou alças, desde que não comprometa o conforto e a segurança dos demais ocupantes e caiba no compartimento de porta embrulho.

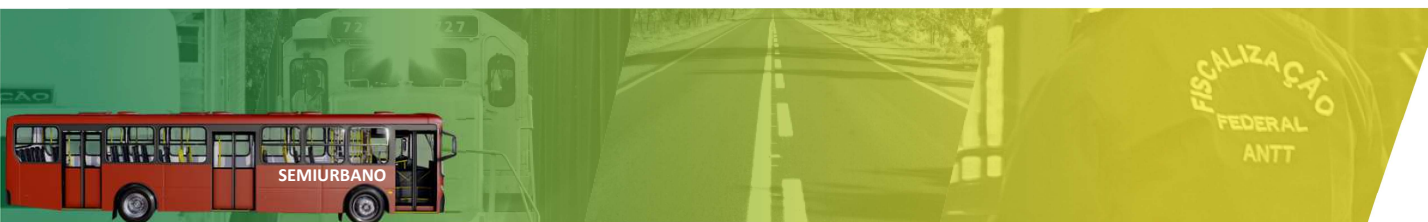
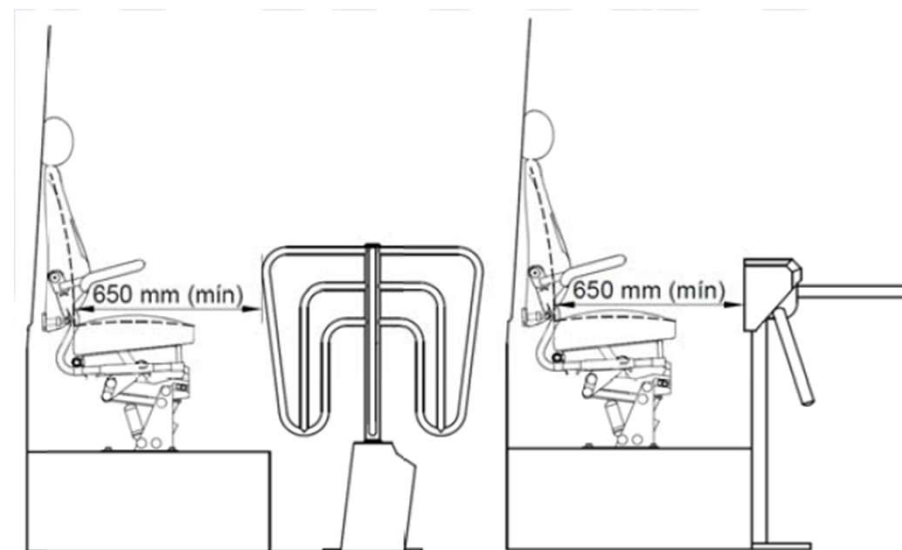


Posto de cobrança

O veículo pode ser equipado com um posto de cobrança interno, com ou sem catraca registradora de passageiros, ou outro dispositivo controlador de acesso. Se a cobrança for feita pelo motorista, deve haver uma caixa de coleta de numerário no posto de comando, posicionada de forma ergonômica.

24.1.1: Se houver cobrador, a **poltrona dele deve atender aos mesmos requisitos da poltrona do motorista** (descritos na Seção 29).

4.1.2: A poltrona **deve ter apoios de braço do tipo basculante e apoio para os pés**. Ela pode ser instalada sobre um patamar de 150 mm até 450 mm.



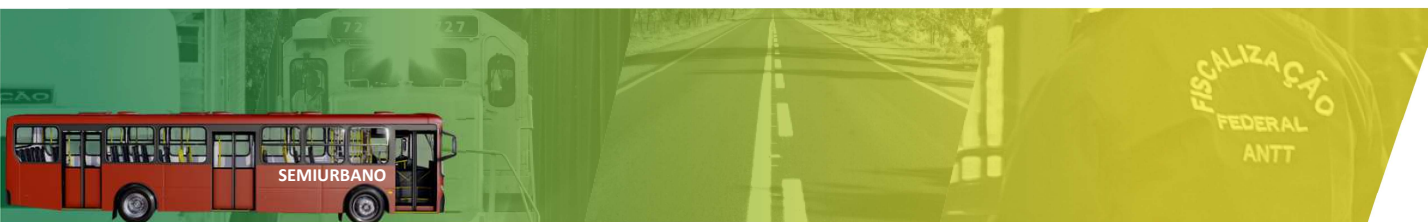
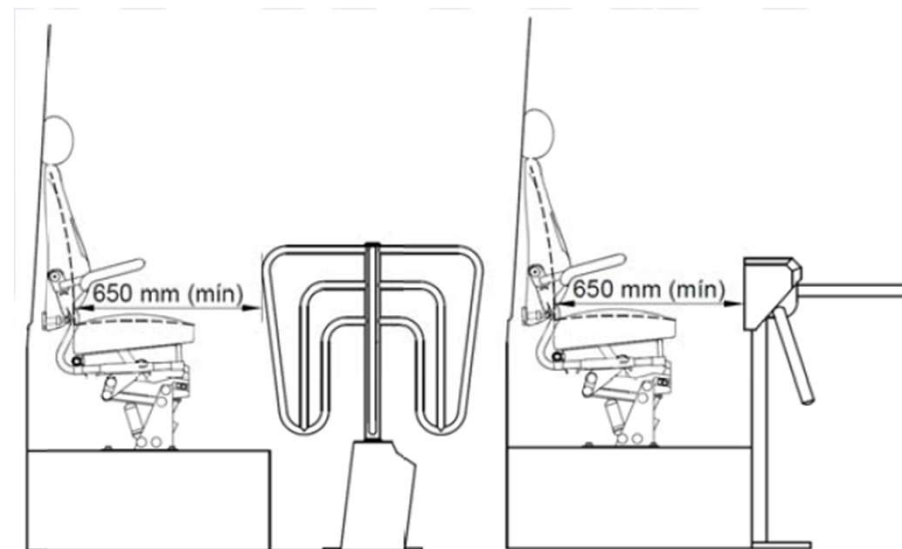
Posto de cobrança

24.2.1: Se usada, a catraca deve ficar no corredor de circulação, preferencialmente alinhada ao assento do cobrador ou próxima ao posto do motorista, respeitando as áreas descritas nos itens 24.3.1 a 24.3.3.

24.2.2: O vão mínimo de passagem pela catraca deve ser de 400 mm.

24.2.3: A altura da geratriz superior do braço da catraca, medida a partir do piso do corredor, deve estar entre 900 mm e 1.050 mm.

24.2.4: Não pode haver qualquer dispositivo que reduza o espaço livre entre dois braços consecutivos da catraca, para evitar evasão de receita.



Posto de cobrança

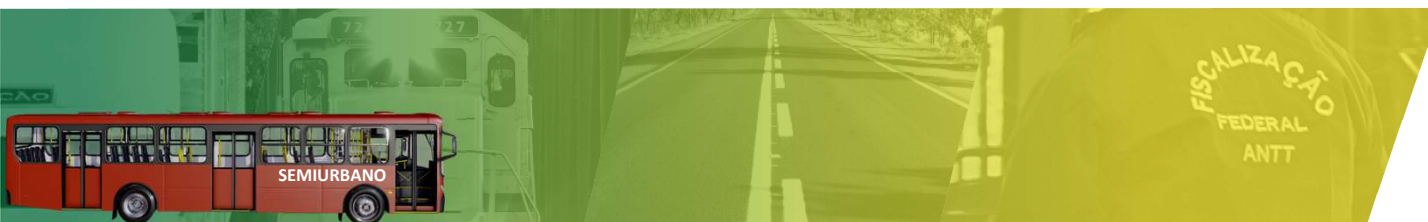
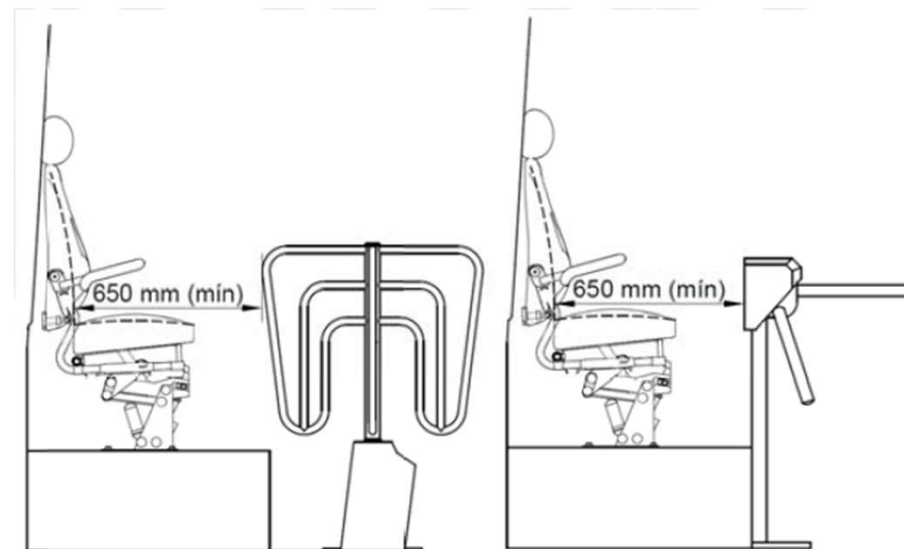
24.2.5: A distância entre a extremidade horizontal do braço da catraca e o anteparo lateral adjacente não deve exceder 45 mm, para qualquer posição da catraca.

24.2.6: A catraca pode permitir giro nos dois sentidos.

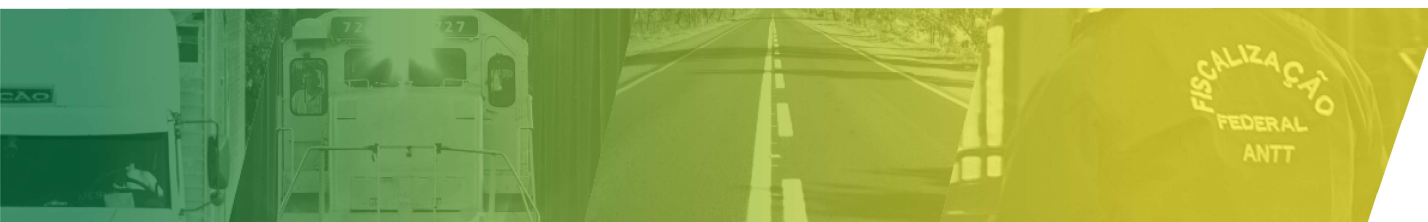
24.2.7: Os componentes da catraca e sua instalação devem ser feitos em material que não cause danos aos passageiros, **sem arestas vivas**.

24.2.8: Para catraca de três braços, a parte traseira da caixa de mecanismos pode ser protegida por material resiliente para evitar lesões em passageiros.

24.2.9: Se adotar sistema automático de tarifação acoplado à catraca, devem existir os componentes eletrônicos e eletromecânicos necessários para travamento e destravamento controlados pelo sistema.



Poltronas



Poltronas – cintos de segurança

Todas poltronas devem possuir:

Cintos de dois pontos que devem estar disponíveis e em pleno funcionamento.

As poltronas dos assentos preferenciais em **veículos fabricados a partir de 2019** devem possuir cintos de segurança retráteis de 03 pontos para cada passageiro.



Poltronas – cintos de segurança

Para veículos cujo projeto recebeu código de marca/modelo/versão a partir de 1º de janeiro de 2023, já devem cumprir os requisitos do Anexo V desde 1º de janeiro de 2023.

Para veículos cujo projeto recebeu código de marca/modelo/versão antes de 1º de janeiro de 2023 (inclusive os que foram transformados), eles só ficam obrigados a cumprir esses requisitos do Anexo V a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ou seja, esse dispositivo cria um prazo de transição para que veículos com projeto “antigo” tenham mais tempo até a obrigação entrar em vigor para eles.

Transporte Público Coletivo de Passageiros			Transporte de Passageiros	
Urbano	Intermunicipal	Rodoviário	Escolar	Particular
Banco do condutor: cinto de 3 pontos conforme item 3.1.				
Banco simples do acompanhante: cinto de 3 pontos conforme 3.1				
Banco duplo de acompanhante: cinto de 3 pontos para acompanhante lateral conforme item 3.1 e cinto de 2 pontos para acompanhante central conforme item 3.2.				
Bancos de passageiros: cinto de 2 pontos conforme item 3.2	Banco de passageiro: uso opcional cinto de 2 pontos conforme item 3.2 ou de 3 pontos conforme item 3.1	Banco de passageiro: cinto de 2 pontos conforme item 3.2 ou de 3 pontos conforme item 3.1	Banco de passageiro: cinto de 2 pontos conforme item 3.2	Banco de passageiro: cinto de 2 pontos conforme item 3.2
Banco de cobrador: não aplicável				



Poltronas - verificações simplificadas

Para veículos cujo projeto recebeu código de marca/modelo/versão a partir de 1º de janeiro de 2023, devem cumprir os requisitos desde 1º de janeiro de 2023.

Para veículos cujo projeto recebeu código de marca/modelo/versão antes de 1º de janeiro de 2023 — inclusive os transformados —, a obrigatoriedade de cumprir os requisitos só passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2025.

Nessa tabela, a regra é clara e imediata. Qualquer carro com projeto novo lançado a partir de 1º de janeiro de 2023 já deve sair de fábrica cumprindo todos os requisitos mais rigorosos desta tabela.

* Quando houver possibilidade de reclinção superior a 40° para as poltronas do salão de passageiro, deve ser instalado cinto de 2 pontos.

Aplicação	Assentos voltados para frente					Assentos voltados para trás	Assentos voltados para a lateral
	Dianteiros - Posicionados de frente ao para brisa			Salão de passageiros			
	Motorista	Auxiliar individual ou duplo	Salão de passageiros (Piso elevado ou superior) Individual ou duplo	Individual, dupla ou tripla	Assento da poltrona localizada na última fileira alinhada com corredor		
Urbano	3-pontos retrator	3-pontos retrator	2-pontos ou 3 pontos retrator	uso opcional	uso opcional	uso opcional	uso opcional
Intermunicipal	3-pontos retrator	3-pontos retrator	3-pontos retrator*	3-pontos retrator ou 2 pontos retrator *	3-pontos retrator	2-pontos	2-pontos
Rodoviário	3-pontos retrator	3-pontos retrator	3-pontos retrator*	3-pontos retrator ou 2 pontos retrator *	3-pontos retrator	2-pontos retrator	Assento não permitido
Escolar	3-pontos retrator	3-pontos retrator	3-pontos retrator*	3-pontos retrator ou 2 pontos retrator *	3-pontos retrator	2-pontos	Assento não permitido
Particular	3-pontos retrator	3-pontos retrator	3-pontos retrator*	3-pontos retrator ou 2 pontos retrator *	3-pontos retrator	2-pontos	2-pontos



Res. CONTRAN 959/2022 – Tabelas 1 e 2

Tabela 1 – Requisitos antigos

Projetos antigos (anteriores a 01/01/2023):

Devem seguir os requisitos da Tabela 1 até 31/12/2024.

A partir de 01/01/2025, passam a seguir a Tabela 2.

Projetos novos (a partir de 01/01/2023):

Não utilizam mais a Tabela 1, seguindo diretamente os requisitos da Tabela 2 desde 01/01/2023.

Tabela 2 – Requisitos novos

Projetos novos (a partir de 01/01/2023):

Devem cumprir todos os requisitos da Tabela 2 desde o início (01/01/2023).

Projetos antigos (anteriores a 01/01/2023):

Devem começar a cumprir a Tabela 2 somente a partir de 01/01/2025.

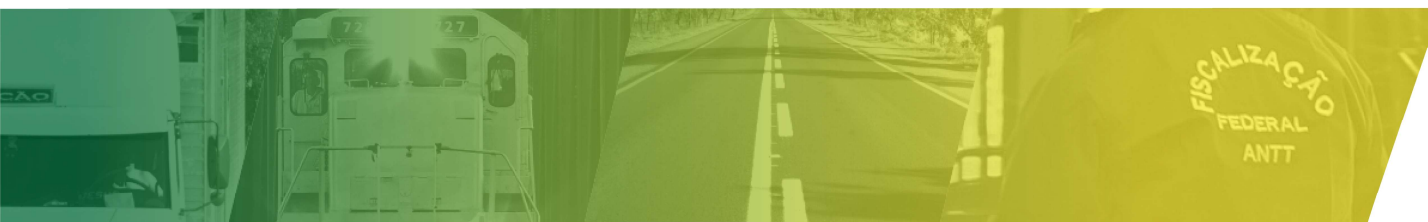
Resumo geral

Projetos novos seguem a Tabela 2 desde 2023.

Projetos antigos seguem a Tabela 1 até 2024 e passam para a Tabela 2 em 01/01/2025.



Saídas de emergência



Saídas de emergência

111

M
A

209

M
A

Deve possuir 06 martelos ou dispositivos equivalentes e 02 saídas no teto do tipo basculante ou vidro temperado

No caso de saídas no teto de vidro temperado, esses devem possuir martelos próprios

Os martelos devem estar em caixa violável

As saídas devem ser identificadas por cortinas ou displays indicativos

Cortinas preferencialmente vermelhas com a transcrição em branco e displays com texto oposto a luminária e sem obstrução

O número de indicações podem ser inferiores ao de martelos, desde que exista o número mínimo de janelas

Possuir adesivo indicando a saída e as instruções de uso

Uma das saídas deve estar posicionada nos assentos preferenciais



Saídas de emergência – duplo piso

A resolução do Contran que trata deste assunto não diferencia os veículos do tipo Double Decker (duplo piso), dos veículos normais.

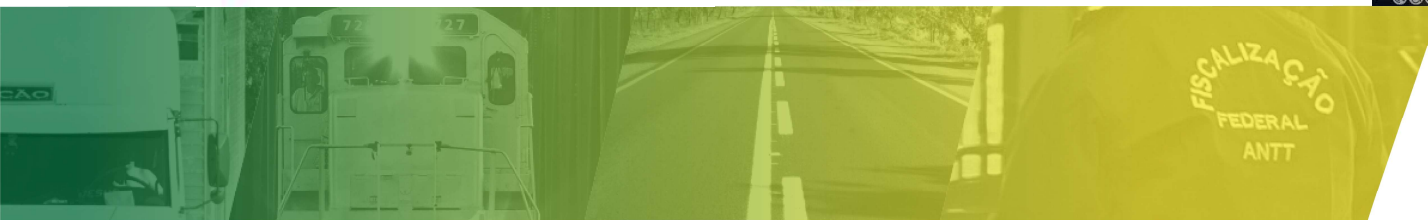
No entanto, as saídas de emergência devem abranger todo o veículo e no veículo de dois pisos, ambos os andares

Desta forma, assim como todos os veículos de categoria M3, estes devem possuir, no mínimo, 06 martelos ou dispositivos acionadores das saídas de emergência.

No entanto, pelo menos um destes dispositivos deve estar no salão de transporte de passageiros, no piso inferior



Saídas de emergência - dispositivos



Verificações Entrada

Definição de saídas de emergência:

São apenas janelas de emergência e escotilhas/saídas de teto. Portas de serviço não são consideradas saídas de emergência.

Requisitos de dimensionamento e acesso:

A quantidade mínima de saídas deve seguir a Tabela 13 da norma.

Deve existir passagem livre do corredor interno até as saídas (sem divisórias, colunas ou obstáculos).

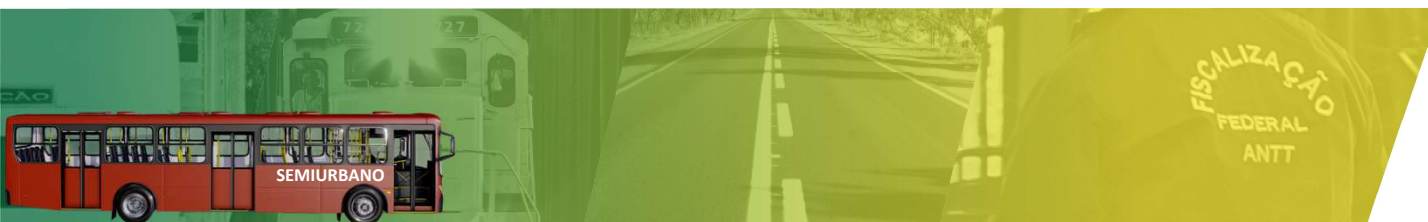
As saídas devem permitir evacuação rápida em emergências como capotamento ou abalroamento, funcionando mesmo com deformações da estrutura do veículo.

Requisitos operacionais e de segurança:

Sistemas de acionamento das saídas devem ser sinalizados.

Após acionamento, não pode haver componentes obstruindo a abertura.

Recomenda-se que o sistema impeça que as saídas sejam projetadas para fora da carroceria, evitando risco sobre a via ou passeio público.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Verificações Entrada

Dimensões: 110 mm (comprimento) x 140 mm (largura).

Fonte: tipologia Helvética ou similar.

Cor das letras: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros).

Cor do fundo: vermelha (aplicação na carroceria) ou transparente (aplicação em vidros).

Cor dos indicadores: branca (aplicação na carroceria ou nos vidros).



Verificações Entrada

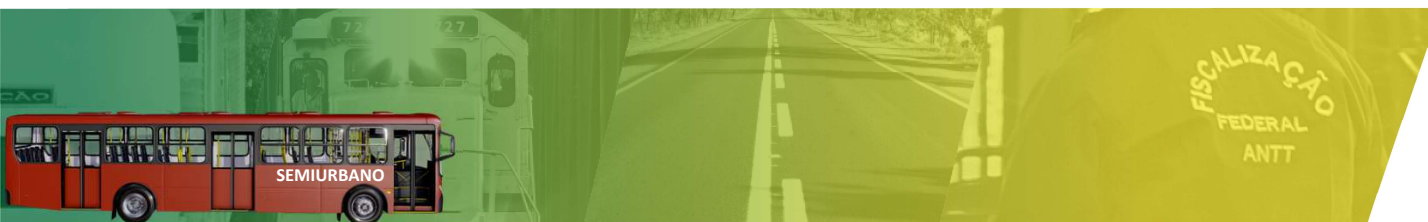
Dimensões: 240 mm (comprimento) x 100 mm (largura).

Fonte: tipologia Helvética ou similar.

Cor das letras: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros).

Cor do fundo: branca (aplicação na carroceria) ou transparente (aplicação em vidros).

Cor dos indicadores: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros).



Verificações Entrada

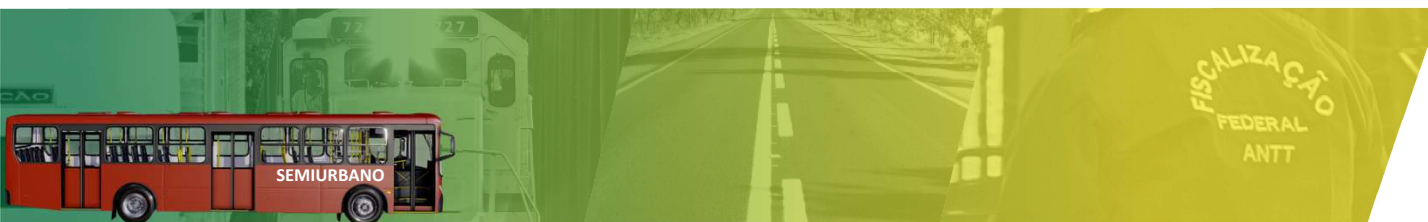
Dimensões: 170 mm (comprimento) x 120 mm (largura).

Fonte: tipologia Helvética ou similar.

Cor das letras: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros).

Cor do fundo: branca (aplicação na carroceria) ou transparente (aplicação em vidros).

Cor dos indicadores: preta (aplicação na carroceria) ou branca (aplicação em vidros).



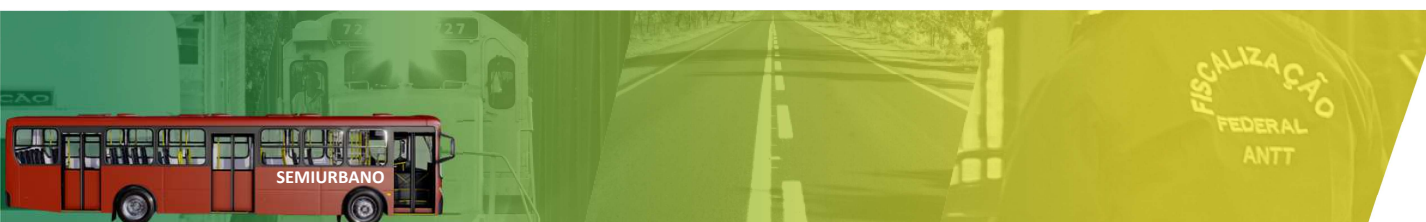
Verificações Entrada

Tabela 13 – Quantidade mínima de saídas de emergência

Classificação	Localização e quantidade		
	Janelas laterais		Escotilhas (saídas no teto)
	lateral oposta à porta de serviço	Janelas adjacente à porta de serviço	
Micro-ônibus	2	1	1
Miniônibus / Midiônibus	2	2	1
Ônibus Básico	3	2	2
Ônibus Padrão	3	2	2
Ônibus Articulado	4	3	3
Ônibus Biarticulado	5	3	4

Tabela 14 – Quantidade mínima de dispositivos de destruição

Classificação	Quantidade dispositivos de destruição (tipo martelos de segurança)
Micro-ônibus	4
Miniônibus / Midiônibus	6
Ônibus Básico	6
Ônibus Padrão	6
Ônibus Articulado	7
Ônibus Biarticulado	9



Saídas de emergência - dispositivos



OBRIGADO

FÁBIO QUERINO GONÇALVES
sufis@antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES